



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 209600-09.1993.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIR FREDERICO, Advogada: Sonia Balboni, Agravado(s): JOCIMAR TRAZZI FERREIRA, Advogado: Airton Duarte, Agravado(s): ALVES AZEVEDO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Vânia Conceição Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 146400-09.2001.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Advogado: Gerson Oscar de Menezes Junior, Agravado(s): ADALBERTO EVANGELISTA DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Edno Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 211800-68.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a petição nº TST-Pet-251027-09/2017, determinando a intimação do Ministério Público do Trabalho, na forma legal, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de suspensão do feito por 90 (noventa) dias, em razão de tratativas de acordo, formulado por MRS LOGÍSTICA e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL.; **Processo: AIRR - 222740-55.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini, Agravado(s): ANTESALA LANCHETERIA LTDA., Advogada: Cláudia Rejane da Silva Mazario, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 223200-23.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): FRANCISCO DE CARVALHO MAGALHÃES, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117500-34.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP-ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): LEYFE HERICKSON BARBOSA DOS REIS, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 134100-61.2007.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADILSON GONZAGA PAES, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravante(s): JETKAR INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. - EPP, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1900-18.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): DENISE GONÇALVES IFEMIUK, Advogado: Pedrina Sebastiana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 15900-18.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIYOKO KOSSAKA FURUYA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 34600-28.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINA CÉLIA GUASPARI, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA, Advogada: Sandra Alves Rizziolli, Agravado(s): MACHADO & SILVA LTDA., Advogado: Flamínio Maurício Neto, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Flamínio Maurício Neto, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE FREITAS BRATFISCH, Agravado(s): APARECIDO CARLOS MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 48300-34.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JOÃO BOSCO ROSA DA SILVA, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92900-74.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): JORGE ANTONIO SANTOS ARAUJO, Advogada: Laurinda Palha Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111300-22.2008.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR LEMOS, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 162000-56.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTINA RODRIGUES PORTELA, Advogada: Maria Vitória Queija Alvar, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL



SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 185300-53.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEIC AUT LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Claudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ROBSON JANUÁRIO DE ASSIS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11300-98.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA FREITAS, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): LANCHONETE E PAPELARIA SUMARÉ LTDA., Advogado: Tony Diniz, Agravado(s): JOSÉ RICARDO GOMES OLIVEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62500-41.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): MARLENE SILVESTRE ROBERTO BOCHIO, Advogado: Hélio Vieira Malheiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67300-34.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Gabriela Freire Kühl de Godoy, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 107500-35.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): OSVALDO RODRIGUES ALENCAR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 275300-89.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALVIM SEBASTIAO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2592200-13.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Marcelo Macioski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64-67.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO LEMOS SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogada: Fabíola Queiroz dos Santos, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 329-**



61.2010.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): HELEODORO BERNARDINO DA COSTA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 726-27.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carla Rezende de Freitas, Advogado: Hélio Gueiros Neto, Agravado(s): HANDISA CONSTRUTORA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Agravado(s): SELMA MARIA DE BARROS FREIRE E OUTROS, Advogado: Neizon Brito Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Rezende de Freitas, patrona do(s) Agravante(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, patrono do(s) Agravado(s) - HANDISA.; **Processo: AIRR - 743-75.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEVANIR APARECIDA FONTES DE ANTONIO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 818-48.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): MARCOS MAGNO DE MEDEIROS DA CUNHA MORAES, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213-55.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMUR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1320-29.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JAYSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Eliane Pereira Miranda de Cara, Agravante(s) e Agravado(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1443-91.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE LIMA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogado: Altamiro João Damiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1505-78.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIO GONTIJO CABRAL, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Raquel de Assis Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1707-72.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere, Agravado(s): INES OGANDO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1993-70.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOLANGE MONTEIRO, Advogada: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Marianny Pedroza bezerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DO POVOADO DA PRIMAVERA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2196-75.2010.5.02.0077**



da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITÓRIA LOPES DO AMARAL, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): NASA LABORATÓRIO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): SAN PAOLO HOSPITAL S.A. E OUTRO, Advogado: Ahmed Ali El Kadri, Agravado(s): COOPERMULTI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2261-73.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Agravado(s): BENEDITO LOPES DE AZEVEDO, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2653-67.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDUARDO MARCELINO, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 108000-13.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROPORTO VEICULOS LTDA, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): NAURIO DE MELO VALDINO JUNIOR, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 481-49.2011.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMIR ROZENDO DOS SANTOS, Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 632-12.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA DE CASTRO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ELOFORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Toledo de Oliveira, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): TELHANORTE LTDA., Advogada: Mônica Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 666-25.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BEBIDAS POTY LTDA., Advogado: Egberto Gonçalves Machado, Advogada: Maria Dolores Pereira Matta, Agravado(s): ADENILDO CARVALHO BRANDÃO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1044-96.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM VITOR DE SOUZA, Advogada: Fernanda Andrade Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1066-29.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALOS ALBERTO AMOROSINO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): LABATE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1206-25.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA SOBRINHO, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ilza Aparecida Marques Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1432-46.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIAS, AGUÁ MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DECAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1469-43.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEREMIAS ANDRADE SOUSA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1660-87.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLAUDENIR DE AZEVEDO, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1877-48.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): LUZINETE CARMO DO NASCIMENTO, Advogado: Eliseu Nunes Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogada: Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2072-78.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRTES APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2358-69.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): FERNANDA MARIA IBIAPINA LOPES, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107800-72.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO ARIVABENTE BONOMO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): BERMUDES & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 112-16.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NOEMY SOUZA LIMA DE FREITAS, Advogado: Ettore Martins Chagas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 168-14.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRIAN DE FÁTIMA CAVALHEIRO, Advogado: Eliandra Jaeger Silva, Agravado(s): SPINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 194-57.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon,



Agravado(s): ADEMAR GEHM, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar suas reautuações como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e suas inclusões em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 329-64.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOISES CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Sebastião Alves de Matos, Advogada: Suzane Silva Matos, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 382-94.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Erivelton Ferreira Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 457-59.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): GERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 929-03.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILAINE NUNES MANOEL, Advogado: Kleber Inson, Agravado(s): APENAS BOA NUTRICAÇÃO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 942-09.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Alessandro Torres Leite, Advogado: Diego Ribeiro Batista, Agravado(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1064-67.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS PINTO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1191-83.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Advogado: Fátima Mikuska, Agravado(s): ALESSANDRO ANDRÉ DE ASSIS, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1240-60.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ELPÍDIO, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2264-86.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio,



Agravado(s): DIVINA DE MELO OLIVEIRA, Advogada: Aládia Mourão Borges, Agravado(s): CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A, Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2924-85.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JHONNATHAN BERNARDO, Advogado: Caetano Fernando de Domenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2928-26.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WESLEI APARECIO JOSÉ BARBATO, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3347-42.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Isabel Aparecida do Nascimento, Advogada: Silvânea Gama e Sousa, Agravado(s): SSCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA E OUTRA, Advogado: Maurício Hilário Sanches, Advogada: Carla Simone Alves Sanches, Agravado(s): MELFE COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Orlando Bertoni, Agravado(s): COMPONENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Raimundo Taraskevicius Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6003-87.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Advogado: Rodrigo Garcia Salmazo, Advogada: Caroline Busatto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Advogado: César Narciso Deschamps, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10379-61.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUCILEIDE BORGES DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Agravado(s): LEPOL NORDESTE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Ribeiro Leite Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108600-96.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Alessandra Von Doellinger Pompeu, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): CLEMENTINO RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 30-03.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Carlo Ponzi, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): FREDSON MANASSES DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Advogado: Rodrigo Borba de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 41-63.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Caroline Dantas da Gama Marques, Agravante(s) e Agravado(s): RENILSSE LIMA SILVA, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 54-12.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111-89.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLOS SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Agravado(s): ALFREDO FERREIRA FILHO, Advogado: Ely Batista do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 142-12.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JOSE ANASTACIO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Bruno Buarque de Gusmão, Agravado(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 194-03.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUÍS FERNANDO DELMUTTI, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 248-37.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO MAGALHÃES DE BORBA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): CONTGRAF IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 263-46.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): REINALVA ALCIDES DE SOUZA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravante(s) e Agravado(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 274-74.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogado: André Nicolau Heinemann Filho, Advogada: Mônica Heloísa Amaral, Agravado(s): ANDERSON BARBOSA PEREIRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 441-81.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ARIADINA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Advogado: Celso Cardoso Borges Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 491-11.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Humberto Dias Reis, Agravado(s): HENRIQUE MOURA VORCARO E OUTROS, Advogado: Fernanda Netto Estanislau, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASCOBOM/MG, Advogado: Fernanda Netto Estanislau, Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Advogado: Astolfo Carlos Teixeira Pizarro, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS ECONSUMO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E DETENTORES DE PATRIMÔNIO UNIPROPAS – FENACOOOP, Advogado: Fernanda Netto Estanislau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernanda Netto Estanislau, patrona do(s) Agravado(s) - ASCOBOM/MG.; **Processo: AIRR - 589-08.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ADELMO BERNABEL, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: André Luiz Mateus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 600-14.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): ELTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 607-30.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO AGUIAR GONÇALVES, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. E OUTROS, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: AIRR - 642-81.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO DA HORA PEREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 739-58.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Agravado(s): ARES TADEU DE SOUZA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): ANTEX LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 742-53.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Agravado(s): ARNALDO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Thyago Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775-49.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): SILVANA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): ALKASERV SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Kromell Gonçalves Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 830-33.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): GANDINI MOTOS LTDA., Advogado: Sebastião José Romagnolo, Agravado(s): EDUARDO PARISOTO, Advogada: Nilbe Lara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1013-27.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S.A., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1158-46.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CATRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Luciano da Cas Sima, Agravado(s): ELITA DA SILVA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): RUDINEI IRGANG AGRICULTURA, Advogado: Marcelo Knebel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1215-56.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ROGÉRIO CORADIN, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1298-29.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZAQUIEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Antônio Fábio Dantas Lustosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Advogado: Vinícius Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1398-81.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): HÉLIO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1415-54.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Agravado(s): ANGELA DA SILVA, Advogado: Emerson Takayuri Kimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1427-62.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1523-52.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Luiz Perisse Duarte Junior, Agravado(s): VALDECI JOSE DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1555-09.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1587-41.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIANO DA SILVA SILVESTRE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): TEX INSTALACOES E MANUTENCOES EM REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Danilo Monteiro de Castro, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1604-23.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIAO ANTONIO EUGENIO, Advogado: Bartolomeu Bezerra da Silva, Agravado(s): PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1732-88.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANJUAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA HORA, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1734-36.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOÃO PAULO BASSI, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2036-28.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FERNANDA LUJAN, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2313-66.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTEBAN MAURICÍO BAHAMONDES GAJARDO, Advogado: Maria Salete dos Santos Ramires, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2486-56.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): REGINA LARA LIMA, Advogado: Douglas Marcus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2651-70.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO LERY VIEIRA, Advogado: João Caetano Muzzi, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2751-08.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONILSON COSTA SANTOS, Advogado: Guilherme Augusto Lima Machado, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de



Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DSERVICE MANUTENCOES E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3238-08.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUSTAVO TADEU LINO, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s): CLUBE ESPÉRIA, Advogado: Djalma Romagnani, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): BOLA NA CESTA TREINAMENTO EIRELLI, Advogado: José Francisco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10037-32.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO COSER PAULO, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10137-21.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA LIMA COUTINHO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Advogada: Gisele Vieira e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10180-89.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE DE OLIVEIRA CAETANO MONTEMOR, Advogado: Paulo Cesar de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Andre Yudi Hashimoto Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10197-72.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Michele Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10249-77.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): BERNARDO RÔMULO SOARES E OUTROS, Advogado: Adriane Pereira Nahar Barbosa, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10253-32.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): DANIELLE MUNIZ DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10285-50.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAURÍCIO FERREIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10504-72.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGUES LAGE DE



CARVALHO, Advogado: Carina Pires Sardinha, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10633-16.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CLÁUDIA ALMEIDA DE MELLO MATTOS, Advogado: Vera Maria Chaves de Azevedo Teclis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10693-91.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): 2N ENGENHARIA LTDA., Advogado: Richard Costa Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): APARECIDO NICOLETI, Advogado: Henrique Antonio Patarello, Agravado(s): DANILO NATAL BRUN SCARPARO, Advogado: Eduardo de Meira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10729-10.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO GILBERTO DE ASSIS ARAUJO PEREIRA, Advogado: Victor Delaura Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10753-83.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AUREO CEZAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Kariny Oliveira Loures, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11018-19.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO GEORGE PAPALEO BRAGARD, Advogado: Marcelo Ideses, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): VIKING LIFE-SAVING EQUIPMENT BRASIL LTDA., Advogado: Mauricio Pepe de Lion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11043-05.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SANDRO LUIZ ALVES CARNEIRO, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rafael Martins Correa Netto, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11090-51.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): ANDERSON GIOVANNI RAMOS LOPES, Advogada: Adelane Barbosa Silva, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11160-88.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÍLVIO CÉSAR DA SILVA AVELAR, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogada: Juliana do Carmo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11300-94.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): EDMILSON BARBOZA DA SILVA TAVARES, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 11324-91.2013.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHELLE DUARTE DE REZENDE, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: João Felipe Martucci Costa, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11352-51.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TKS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, Advogado: Josias Macedo Xavier, Agravado(s): WENDEL LOURES SEABRA, Advogado: Rodrigo Ludovico Martins, Advogado: Antonio de Queiroz Barreto Neto, Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11984-34.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ADRIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12284-10.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ROSANA LAMOGLIA GONCALVES, Advogado: Edson Elias Jorge, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12373-27.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONILSON ALVES PEREIRA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): GETEL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre Icabaci Marrocos Almeida, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12511-88.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALESSANDRA CANDIDA VELOSO, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12994-20.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ADMILSON ANANIAS MOYSES, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20277-23.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): GISELE CAMPOS DAVID, Advogada: Raquel Trentin, Agravado(s): INSTITUICAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE MARIA DE NAZARE, Advogada: Juliana dos Reis Ritter, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, determinando sua reautuação para que passe a constar, também, como Agravado INSTITUICAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE MARIA DE NAZARE, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20479-54.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Luciana Millan Santiago, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA MACHADO, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24378-57.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne



Cristian Nunes, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PEDRO MAIDANA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80397-49.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA DA SILVA, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210070-25.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DO SOCORRO BEZERRA FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Luciana Batista de Macedo, Advogada: Rainne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000346-70.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ADILSON BELARMINO DA SILVA, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000977-93.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigues, Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): CELSO WAGNER DOS SANTOS BARRETO, Advogada: Luciana Crtistina de Freitas Souza, Advogada: Isabela Guilhermino João, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 19-89.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): GILSON BORGES SCHUINDT, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52-61.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CICERO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 166-52.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEOVANI DA COSTA PINHEIRO, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: João Marcelo Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180-67.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO ALVES PEREIRA, Advogado: Ideraldo José Appi, Advogado: Marcelo Trevisan, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 195-07.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: José Günther Menz, Agravado(s): SUZAMAR SOARES DE MORAIS, Advogado: Carlos Antonio Nodari, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 199-87.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 199-53.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIOGO CARLO GIORDANI, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Agravado(s): S.O.S. VERTICAL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Eurides dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 224-44.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Contó de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 266-89.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 275-64.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDEMILSON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): TONE ADRIANO MAIA COSTA, Advogado: Marcela Flores Dantas Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 317-84.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): AUGUSTO SANTANA ZUQUI E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): NILTON VASCONCELOS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 329-53.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): NATÁLIA DUARTE DA COSTA, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 417-48.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA CASTRO MENCONI, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BRADESCO AUTO RE CIA. DE SEGUROS S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 419-94.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): MARTA MARIA DA SILVA, Advogado: Rafael Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 425-02.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DULCICLEIA COSTA BARBOSA SANTANA, Advogado: Cassio José Sobral de Lima, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Carlos Manoel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 425-02.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ANGÉLICA MIRIANE CUNHA SANTOS, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 541-22.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA., Advogada: Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Advogado: Eduardo José dos Anjos Barbosa Silva, Agravado(s): EDUARDO ARAÚJO LOPES PRAZERES, Advogado: Antonino José Feitosa, Advogada: Natália Rosângela Batista da Silva, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 565-05.2014.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de MAINÁ FERNANDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): PRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Mário José de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 572-45.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): ÂNGELO DANUBIO GOMES BARRETO, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 629-20.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Livia Polchachi, Agravado(s): IVONE PALOMBO, Advogada: Hellen Cristina Predin, Agravado(s): JL DE SOUZA TRANSPORTES - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 636-68.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): APARECIDA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 638-28.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILTON SÉRGIO SANCHES, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS TUR LTDA. E OUTRO, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 666-93.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Eduardo Hofmeister Kersting, Advogado: Elisa Isotton, Agravado(s): PAULO DE ANDRADE ROBALO, Advogado: Vanderlei Zortéa, Advogado: Rosângela Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669-18.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravante(s) e Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): REINALDO CARLOS DE SOUZA, Advogado: João Pedro Assur, Agravado(s): AJEC SERVICE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 680-49.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): JEFERSON



LUÍS CONCEIÇÃO LESSA, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 682-06.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Agravado(s): DENIZE PEGORINI, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Diego Onzi de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 691-75.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): CAMILA PATRICIA SOARES PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 719-44.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 767-34.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): KLABIN RESTAURANTE E SUSHI LTDA. - ME, Advogado: Edimárcio Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 803-74.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAERTE SILVEIRA CAMARGO JUNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808-76.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANA MARIA DE LOURDES CORTINOVIS, Advogado: Gustavo Amigo, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 846-60.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAUMIR HENRIQUE AFONSO - ME E OUTRO, Advogado: Fernando Ormastroni Nunes, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DIAS, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Agravado(s): LUMIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Eloisa Helena Krauss, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 853-79.2014.5.02.0020 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDILENE SAMPAIO LEITE SILVA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 854-72.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO ARQUES CAETANO FERREIRA, Advogado: Cláudio Barbosa de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A E OUTRA, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 903-43.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): VANEIDE MANOEL DA SILVA, Advogado: Diogo Farias de Almeida, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 904-71.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): ADÃO VARELA BORGES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 926-08.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO NUNES RIBEIRO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JOLI LTDA., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 951-59.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Benedito Andrade, Agravado(s): GEARBULK POOL LIMITED, Advogado: Luciana Paz Pacheco de Castro, Advogado: Cid de Camargo Junior, Agravado(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Beatriz Paiva D'Almeida Mattos, patrona do(s) Agravado(s) - GEARBULK POOL LIMITED.; **Processo: AIRR - 953-78.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Guilherme de Souza Charello, Agravado(s): GISIELI CRISTINA ROCHA, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 969-84.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ROBSON JESUS SANTOS, Advogado: Alexandre Logeto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 982-14.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ALESSANDRO ANTONINE, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 987-37.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA ALEXANDRE ROMÃO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 988-60.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): JOB LINK DA SILVA, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1104-92.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DANIEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1124-29.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Luiz Cláudio Borges, Agravado(s): JORGE EUSTAQUIO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Giane Divina Protasio, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1130-03.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JÚLIO ALFREDO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1178-79.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROBSON ATAÍDE DE MOURA, Advogado: Luiz Gonzaga dos Santos, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1197-38.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., Advogado: Terence Zveiter, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Agravado(s): BRUNO PAULO DE JESUS FONSECA, Advogado: Flávio Côrtes Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1200-71.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Agravado(s): NEUSA PEREIRA DUARTE VIEIRA, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1203-22.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNA RIBEIRO DO NASCIMENTO,



Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): START – ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1229-43.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): CINTIA DUTRA LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1268-46.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): GILBERTO ANDRADE QUIROGA, Advogado: Carlos Gustavo Horst, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1274-61.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGEU SOUZA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Rulian Neves Martins, Agravado(s): A. S. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA., Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1276-40.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉLIDA PANTOJA ALCOFORADO, Advogada: Márcia da Silva Santos, Advogado: Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Advogado: Rômulo Marinho Falcão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogado: Luciano Carmelo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1340-51.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENPRO ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES SILVA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1374-75.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Advogado: Rafael de Oliveira Nunes, Agravado(s): JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO, Advogado: José Francisco da Silva, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1407-31.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoço, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): JUAREZ DAS CHAGAS MAFRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1442-14.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO, Advogado: Hughenne Bertha Cesar Melo Malta Cabral, Agravado(s): MAVIAEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1446-30.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1474-66.2014.5.02.0088 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DANIELLE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1493-98.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO SANTOS DA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MASTER EMBALAGENS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1508-83.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1597-65.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Alvaro Lima Sardinha, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Altair Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1602-25.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON SILVA SANTOS, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1624-39.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADELMO ANTENOR HAMMES, Advogada: Luciane Dalle Grave, Advogado: Ivan Luciano do Nascimento, Agravado(s): GRP COMERCIO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Nemetz, Advogado: João Felipe Nogueira Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1714-09.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Cassio Chaves Cunha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR CAMARA SILVA, Advogado: Bruno Fernandes Machado de Azevedo, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1722-72.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CASSIANO FERREIRA LIMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1724-37.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CELSO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Gerson Agatão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 1725-51.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ALEXANDRA DE ALMEIDA, Advogado: Jairo Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Angélica Feitoza do Valle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1810-66.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Almor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA PURIFICAÇÃO, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Vale S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Ferrovia Centro Atlântica S.A.; **Processo: AIRR - 1810-24.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTEVIR VEIGA DA CRUZ, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1925-95.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): WANDERLEY MENDES, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2010-54.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Bruce de Melo Narcizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2030-53.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): GEOVANI FLORENTINO FONSECA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zaroni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2046-47.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): QUEZIA LAGARES DE SOUSA, Advogado: Filipe Dahi Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2076-91.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOLANDA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Olíver Aquino de Oliva, Advogada: Juliane Narciso Mendes, Agravado(s): LINIKA FERNANDA RUAS MAGALHÃES, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. ART. 2º, §2º, DA CLT. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por disciplina judiciária. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente.; **Processo: AIRR - 2079-33.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDREIA SILVA BARRETO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2128-61.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALATIEL DE MELO VICENTE, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2140-52.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2194-56.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGORÍFICO SETA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Agravado(s): ELIAS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2218-67.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO MARCOS FLORENTINO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2227-08.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2228-56.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): RENATO DERENEVICKI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2505-33.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ MARIA MARQUES DE LIMA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2593-63.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICHARD VINÍCIUS VITAL LEME, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2672-09.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FERNANDA DARBEN DE OLIVEIRA CUSTODIO, Advogado: Claudio Roberto Almeida da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



2684-14.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERSON LIMA DA PAIXÃO, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Abimael Dimov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2819-84.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLEIDENY DE ARAUJO FRANÇA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3681-81.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TALITA MORAES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10029-45.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MICHAEL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Maurício Oltramari, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10075-36.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): JOZENILTON FARIA DE SOUZA, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10095-59.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALLAN FELIPE RIBEIRO ROMANO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: João Felipe Martucci Costa, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10203-67.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): MARIA CAROLINO DA COSTA, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Ana Paula Perdigão Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10261-32.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): FABRÍCIO NUNES GUIDO, Advogado: Marco Polo de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10265-23.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): CAMILA DE LIMA MARINATO, Advogada: Cristina Prampero Munhato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10286-05.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira,



Agravado(s): JULIMAR CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10359-74.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA MISTURA, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Cesar Berto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10453-19.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DE PAIVA, Advogado: Odenir Donizete Martelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10501-48.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOAO JOSE DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10516-06.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI E OUTRA, Advogado: Mateus Borba da Silva, Advogado: Cássia Andréa Freitas dos Santos, Agravado(s): MAURICIO JOSE FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Deiberson Cristiano Horn, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10535-27.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Advogado: Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Agravado(s): WALLACE BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Anderson Ricardo Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10545-39.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Alexandre Honigmann, Procurador: Lucia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10569-16.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Procurador: Ricardo Devito Guilhem, Agravado(s): JOSSENIR AFONSO GAYA, Advogado: Alessandra Martinelli, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Procurador: Henrique Aust, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10569-07.2014.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AILTON GARCIA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogada: Érika Friato Fróes de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Assumpção Fernandes, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10709-24.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): EDILSON JACKSON DOS SANTOS, Advogado: José Maria Campos Freitas, Advogado: Cleiton Lopes Simões, Agravado(s): PIRAMIDE ASSISTENCIA TECNICA



LTDA, Advogado: Carlos Renato Amalfi, Advogado: Jose Paulo Amalfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10718-09.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR AVELINO DA SILVA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10733-52.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Agravado(s): MULTIAMBIENTAL COLETAS E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10835-54.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Júlio Cláudio Correa, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10835-88.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Marcos Winter Gomes, Agravado(s): WILSON MENEGUETI, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10927-97.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ROSALVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10928-35.2014.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOSANA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSILDA CHAVES SAMPAIO, Advogado: Mário Luiz Leonel Antonieto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11093-60.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogado: Maurício Vieira Soares, Agravado(s): RAIMUNDO SANTOS FREITAS, Advogado: Cesar Lucas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11099-05.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Gomes De Paula Rocha, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11101-95.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): JEFERSON DA CUNHA MAIA, Advogado: Cesar Fernandes Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11138-85.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WANTUILDE



PRANDI DE MATOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11143-40.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ARTUR SALARINI PINTO FILHO, Advogado: Ricardo Rossi Magalhães, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11224-15.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11369-10.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): EDIR DE SOUZA MURILO, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11389-04.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSEMARY MARQUES DA SILVA, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): THEREZA RODRIGUES DE LIMA BERNARDES (REPRESENTADA POR SUA CURADORA SHIRLEY RODRIGUES ODAGUIRI), Advogado: Thiago Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): SEBASTIANA RODRIGUES DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11598-93.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDVALDO ROSSETO, Advogado: Marcelo Grácia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11652-34.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CMP - COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): EDER FERNANDO DE OLIVEIRA CIPRIANO, Advogado: Denilson Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11680-79.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S A, Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): JEFFERSON FIALHO DOS SANTOS, Advogado: Marcia Denise Amaral Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11784-87.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LUCI ROCHA DAS NEVES, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11846-36.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO ALEXANDRE ALVES DE MELO, Advogada: Luciana Azevedo Moreira, Advogado: Fabio Junio de Paulo dos Santos, Agravado(s): PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Gustavo Diniz Tavares, Advogado: Liris Cristina Tavares Ribeiro Stigert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12045-13.2014.5.15.0031 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LOURENÇO DE ARAÚJO EVANGELISTA, Advogado: Daniel Fiori Liporacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12130-24.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): AGNOAX AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Jaxley Pereira da Silva, Agravado(s): PROEMA BETIM, Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A. (BETIM), Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A. (MATRIZ), Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Agravado(s): BOWDEN INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12250-50.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): WAGNER LUIZ DE ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Deoclides Lorenzetti Júnior, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13158-41.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Mohamad Ali Daychoum, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO HERCULANO, Advogado: Milton Roberto Druzian, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL TERRAS DE SÃO JOSÉ II, Advogado: Luiz Roberto dos Santos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20228-18.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÔNIA MARIA SIMÕES PAIM, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20249-78.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JANAINA SCHMIDT, Advogado: Vinícius Ferrasso, Agravado(s): SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Chrissi Carlos Hagemeister, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20393-89.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): VIVIANE DA COSTA FONSECA, Advogado: João Ari Vedoy, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20431-89.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JAIRO RANGEL CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20492-35.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA MARA CLAVÉ, Advogada:



Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20615-30.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON NETO FONTES, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20849-18.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JADER DA SILVA BATISTA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21016-35.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METALÚRGICA ENGATCAR LTDA., Advogado: Pedro Figueiro Rambor, Agravado(s): VILSON LUIS TOMÉ, Advogado: Osmar Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21260-28.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): RAFAEL DE MORAES LORO, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21728-28.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LEONEL DA SILVA SEVERO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25468-75.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTELSEV INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Advogado: Veronica Manzo, Agravado(s): SAMIRA ANBAR, Advogado: Leandro Alcides de Moura Moura, Agravado(s): JOÃO FLÁVIO RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Washington Faria de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82520-89.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOTAL LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): KATIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130099-70.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): LUZENILDO CARDOSO DANTAS, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000248-60.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMIR FASSINA, Advogado: Márcio Henrique Bocchi, Agravado(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000393-13.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): REGIANE COSENTINO DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16-06.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO RICARDO BORGES, Advogado: Paulo Ricardo Ippólito Siqueira, Agravado(s): CLÓVIS WENICHI CAVALLINI, Advogada: Ana Paula Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56-64.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): MARCO ANDRÉ DA LUZ BARÃO, Advogada: Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 62-29.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KATIELLY MAXIMILIENE SANTOS DA SILVA, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 64-10.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANA LACCALENDOLA DE SOUSA, Advogada: Márcia Regina Covre, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100-81.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): PAULA FRANCIELLE VALERA VERSAGE, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Bárbara Letícia Saviani Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 139-95.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): VIRGÍLIO AFONSO SABARENSE RODRIGUES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 149-57.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CONCEIÇÃO LIMA SILVA, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 153-74.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): WANDERLEY PEREIRA LIMA, Advogado: Bruno Firmino Sampaio Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201-16.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA CHAGAS, Advogado: Alexandre Correa Bento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 217-41.2015.5.19.0009 da 19a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 262-76.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADELINA SANTOS DA FONSECA, Advogado: Júlio César Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 295-98.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDMETRO, Advogado: Edvaldo Mota da Cruz Filho, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 304-90.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VINICIUS CAMPOS SAADY, Advogada: Giseli Andreia Gomes Lavadenz Mazzali, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Advogado: Gerson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 340-21.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Flavio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 367-83.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): VALDIRLEY GOMES MARGUERITTE, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 372-12.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): MERCEDES APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Raimundo Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 378-60.2015.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogada: Tainá Almeida Casanovas, Agravado(s): VANDEIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Aparecido Borges, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 396-38.2015.5.23.0146 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO ASSI TOZZATTI, Advogada: Alyne Ramminger Pissanti, Agravado(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Rian Diulice Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento.; **Processo: AIRR - 420-94.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Adrielly Canto da Silva, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): PAULO JOSÉ COSTA LIMA, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 421-48.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA PAULA, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 425-40.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): ADEMIR MARANGONI, Advogado: Angelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 437-82.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Cassio Chaves Cunha, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 511-74.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JOSÉ EDILSON DE LIMA, Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 521-65.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 525-32.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): INÁCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Pereira, Advogada: Valéria dos Santos Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 538-44.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Fabio Emmanuel Linhares Franco, Agravado(s): CLAUDIA CHAVES SOMAVILLA BARROSO E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 251820/2017-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 545-77.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 583-58.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Renata Viana Neri, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ROBERTO LOPES PORTUGAL, Advogado: Carlos Sanches Baena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 606-86.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUCAS FERREIRA FERNANDES, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 619-47.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMÉRICO MARCELINO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 628-26.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 635-18.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 635-09.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÉTODO ATENDE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabio Henrique Queiroz, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS AMERICO, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 636-03.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 637-21.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): MOZART SALES DAS NEVES, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 637-39.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANA RAQUEL SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Ronildo Bezerra da Silva, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andre Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 659-50.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): IVANIR PINTO DOS ANJOS, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 670-84.2015.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogada: Andressa Melo de Siqueira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 675-33.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALLAN KARDEC BORGES, Advogado: Stéfano Borges Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 685-31.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Sarvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): KELEM MAGALHAES DEL AGUILA, Advogado: Idirlene Nogueira do Nascimento, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 736-36.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Carlos Alberto Müller, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 767-32.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775-96.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUZERINA COSTA DA SILVA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Sandro Bento Silva, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 784-26.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRINA, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Caio César de Oliveira, Agravado(s): CAMILA DANIELY DA SILVA, Advogado: Dorival Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 790-91.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ BRITO, Advogado: Edson Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798-77.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE



SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ALESSANDRO ROBERTO ROCHA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801-97.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEZER HUSSEIN REICHEMBACH FARES, Advogado: Lucimar A. Karasiaki, Agravado(s): ANGELA MARIA DE FREITAS & CIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Jaqueline Santos Danaceno de Faccio Alves, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807-04.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 808-41.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): SILVIA MARIA GOMES, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): VIP SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Daniel Carlos Kukla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 816-77.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Fontes, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante (s) e Agravado (s): VALDECIR APARECIDO ROXO, Advogado: Ivan Krüger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 817-92.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): JOÃO CORREIA DA SILVA NETO, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 826-63.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): UILSON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): TUNA COMERCIAL TÉCNICA PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 831-46.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ADRIANO GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 863-27.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO CARNEIRO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 872-81.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MAURO JOSÉ VIEIRA, Advogada: Eloísa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 874-78.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): STEVERSON RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 894-54.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 905-49.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERTON MIZAELE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): POSTO SIA 3 LTDA, Advogada: Lucineide de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 934-74.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): RENILSON LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Stephan Cincinato B. Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 950-74.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FRANCISCA DE ASSIS E SILVA OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 962-69.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): JOSÉ WILSON FEITOSA COELHO, Advogado: Gabriel Damasceno Fernandes Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 973-59.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1010-93.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO MENDES BEZERRA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): METTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante ROBERTO MENDES BEZERRA e como Agravados ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A. e METTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1026-54.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): LAYNA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Alfredo Severino Jares Daou, Advogado: Alcides Pessoa Gomes, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Advogado: Allan Nunes Callado, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1074-11.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO PANTOJA DOS SANTOS, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da R. L. da Silva, Agravado(s): F J F DA SILVA & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1087-19.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Cleber Pereira Silvério, Agravado(s): 227 UDS ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO RESIDENCIAL JANDAIA DO SUL I, Advogado: Pedro Paulo de Oliveira Barros, Agravado(s): 45 UDS ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS II, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1166-25.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravante(s) e Agravado(s): RAMON VASCONCELOS SOUSA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao trabalho em sábados e feriados, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1172-39.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): AFONSO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1175-80.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIAS SANTOS SILVA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): MASTERSERVICE MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1180-83.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): VÍTOR CARNEIRO JÚNIOR, Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1188-18.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE SPE S.A., Advogada: Simony Braga Miranda Nogueira, Advogada: Jéssica de Siqueira Jansen, Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): CLERISTON FELLIPE DA SILVA, Advogado: César Augusto Silva Leão, Agravado(s): CONSTRUTORA NM LTDA., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1241-66.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Goncalves Gomes, Agravado(s): CLAUDINEI VIEIRA LOPES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 1253-87.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA LANDIM, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1253-13.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): ADEILDO BATISTA DE LIMA, Advogado: Rubem de Deus e Melo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA NM LTDA., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1268-97.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Procuradora: Flávia Beatriz Corrêa da Costa, Agravado(s): ANA PAULA MENDES TEIXEIRA, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1292-08.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THAIS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Moreira Meira, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1297-23.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1307-93.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AQUES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogada: Pollyana Alves de Souza Mosman, Agravado(s): ROBSON PRATTI, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1307-94.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): JOSENILDE SOUZA DA SILVA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1308-62.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDEIOTECA COMUNICACAO & MARKETING LTDA, Advogada: Fernanda Carolina Curi, Agravado(s): JULIANE CARLA MOURA DA COSTA, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1322-05.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): HENRICK WYLER DE AQUINO, Advogado: Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1346-12.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): HELDER FANTIN DA SILVA, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1369-39.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Agravado(s): ZENILDES DO SOCORRO SOARES MIRANDA FERREIRA, Advogado: Renato Coutinho de Lima, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1370-14.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JOSÉ SANTOS FERREIRA, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1372-59.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): NOEMIA FIGUEIREDO BARROS, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à compensação, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1392-12.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Manuella Alvarellos Piumbini, Agravado(s): RUY NONATO DA SILVA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogado: Diana Dalapícola Scherrer, Advogado: Gustavo Dalapícola Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1403-68.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): JOSEANE AGUIAR DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Varejão Richlin, Advogado: Augusto Richlin, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1427-13.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1432-45.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERINVEST ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Carlos Chefer da Silva, Agravado(s): GEREMIAS RIBEIRO DE LARA, Advogado: Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1434-05.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1435-45.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Geraldo Pimentel de Lima, Advogado: Aline Rêgo Lima, Agravado(s): ANNYGRETTE DE MORAES TEIXEIRA MOURA, Advogado: Dyego Coutinho Nunes, Advogado: José Lucas Pacheco Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1439-83.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): V&L COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E VIDROS LTDA. - ME, Advogado: Rafael Dall Agnol, Agravado(s): ORIVAL WALTRICH ANJOS NETO, Advogado: Vinícius Elias Gaidzinski Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1445-14.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LEAMSI COVRE MARTINS, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravante(s) e Agravado(s): ISH TECNOLOGIA S.A., Advogado: Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Advogada: Luciana Marques de Abreu Júdice Dessaune, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1449-49.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): SANDRO BARBOSA LESTE, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1482-47.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1504-83.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): FRANCINE PAULO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Lourinaldo Silvestre de Lima Filho, Agravado(s): LMX EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Reginaldo Belo da Silva Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1509-91.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIVETE MACIEL DE SOUSA, Advogado: Elvio Flávio de Freitas Leonardi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA E OUTRO, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1521-18.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNICASA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): DANIELA HURTADO DOS RÉIS, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1602-12.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): FRANCISCO FARIAS SANTIAGO, Advogado: Clébio Francisco



Almeida de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1606-25.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): NILMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1624-57.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MAIKO ROBERTO BARBOSA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1652-70.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSVALDO RODRIGUES ROCHA, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1673-80.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREAM FACION LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Sandro Lopes Guimarães, Agravado(s): ALINE CLAUDECI DA SILVA FERNANDES, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1674-04.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SAMUEL TOMAZ SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1678-59.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos.; **Processo: AIRR - 1742-75.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1809-16.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE STEDILE FABIENSKI, Advogado: Bruno de Moraes Ulharuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1871-08.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LORENGE SPE 137 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): CAMILA FERREIRA COUTO, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Advogado: Adriana da Penha Souza de Angeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1894-81.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): EDNA PEREIRA MADEIRA, Advogado: Wisley Oliveira da Silva, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiane Carvalho Araujo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1909-35.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA FIALHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2013-83.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SEBASTIÃO PAULO OLIVEIRA GAMA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): CBEMI – COSNTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Agravado(s): BRANCO MOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2028-70.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS LÚCIO GUEDES SILVA, Advogado: Jonas Pereira da Silva, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2092-78.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA TEREZA GOMES ROMÃO, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2132-59.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SILVA, Advogado: Mônica Maria de Aguiar Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2179-36.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚLIO WANDER DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2659-17.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROSIMAR CASTELO BRANCO SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2882-08.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRADO LOGISTICA S.A., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): MANUELA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 4812-24.2015.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Agravado(s): GUILHERME CASSOL BAINHA, Advogado: Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10030-09.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Carlos Alexandre da Silva Moreira, Agravado(s): JÚLIO FERREIRA LEITE E OUTROS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10074-21.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): AMANDA SALLES MADEIRA, Advogado: Celso Ricardo Rodrigues dos Reis, Agravado(s): OXTAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Bruna Gallon, Agravado(s): GSTM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): SENSES LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA., Advogada: Bruna Gallon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10080-68.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA TEREZINHA VENTURA, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10133-97.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): P. K. K. CALCADOS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JESSICA KEYTI DOS SANTOS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Ana Lídia Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10157-29.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALDIR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10196-22.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Advogado: Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): FABIO GUIMARAES DA FONSECA, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10214-12.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Advogado: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): HUMBERTO RICARDO FRANCO, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10296-96.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): GIVANILDO DE JESUS SANTANA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10356-15.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILCEU DE PAULA MONTEIRO, Advogado: João Paulo Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIO INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS



LTDA., Advogado: Arylton de Quadros Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10366-34.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARMAZÉM DA FRUTA DONA AMÉLIA LTDA., Advogado: Leonidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): ANGÉLICA APARECIDA DA SILVA ROCHA, Advogado: Paulo José da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10366-53.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): SILMAR FERREIRA LOPES, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10385-45.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): RONALDO NOGUEIRA AMORIM, Advogado: Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10428-48.2015.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): ELY FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Angelo da Silva, Agravado(s): POLÊMICA SERVIÇOS BÁSICOS LTDA., Advogado: Jorge Félix da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10430-93.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogada: Teresa Cristina Pagliusi Damiano Cavicchioli, Advogado: Vinicius Aparecido da Graça Silva, Advogada: Roseli Aparecida Paulino da Cruz, Agravado(s): ROBSON LUIS ZUQUETO, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10445-97.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSTELA DO BAFO LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Elisa dos Santos Lobato, Agravado(s): RODRIGO CABRAL CORREA DIAS, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10468-55.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OZIEL SARMENTO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10505-26.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MICHELE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10564-62.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): FÁTIMA MARIA RIBEIRO SEVERIANO, Advogado: Marinaldo Souza Almeida, Advogado: Michel França Almeida, Advogada: Maria Brasilina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10711-98.2015.5.01.0062 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DANIEL GOMES DE BRITO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10716-15.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANIELI PIMENTEL MENEGHETTI HADDAD, Advogado: Luiz Antonio Mota, Agravado(s): MUNICIPIO DE ADAMANTINA, Advogada: Cláudia Bitencurte Campos, Advogada: Renata Lani Favaretto Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10726-17.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DUARTE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA., Advogado: Odilon Bacaltchuk, Advogado: Beno Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10777-68.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): MANOEL XAVIER DE SOUZA, Advogado: Márcio José Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10828-49.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogada: Lilian Duarte Bicalho, Agravado(s): EXPEDITO DELFINO MOREIRA, Advogado: William de Souza Pimentel Ferrari Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10865-44.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ROZEMERE APARECIDA MELLO BATISTA, Advogada: Vania Mara Dias da Silva Grossi, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10888-12.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): ROBYSON BRANDÃO, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Advogada: Daiana Maria Elizabete de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10943-49.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO REAL DE ITAIPU LTDA., Advogado: Leonardo Ivo Freire, Agravado(s): JOSE EDMILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Eduardo Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10958-82.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Joanna Paiva D'Oliveira, Advogado: Andre Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ROGER TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Advogada: Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Agravado(s): RWCONNECT SERVICOS DE INSTALACOES E MANUTENCAO EM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Larissa Cysne Machado França, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10965-80.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): AMILTON



LUIZ MARQUES ARSIOLI, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravante (s) e Agravado (s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Advogado: Washington José Antonio Fialho Paulo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10966-57.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Pollyana Paula S. Souza, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Rodrigo Ribeiro Silva, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): CRISTIANE REGINA SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11090-88.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILSON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Leonardo Sette Abrantes Fioravante, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11100-61.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11129-85.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogada: Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11143-32.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Procurador: Rafael Barbosa França Matos, Agravado(s): LUCAS DE SOUZA PADILHA, Advogado: Willian Gomes da Silva, Agravado(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11172-86.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): EDMILLA BARCELOS GOMES BENEVIDES, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11387-85.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA ENERGIA E INDÚSTRIA S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): BENERVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ivan Márcio Alari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11395-83.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA ROBERTA FERREIRA CIPRIANO, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): FRANGO NUTRIBEM LTDA., Advogado: Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11434-31.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO JOSÉ GIRNOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ -



CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11437-40.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIJALMA CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Rodrigo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11443-78.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): RITA DE CÁSSIA DOS REIS CERQUEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11480-35.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO FELICE ROSSO, Advogado: Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): MANOEL ARAUJO DA SILVA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11484-23.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLAUDINEI GAMA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11502-22.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MARIA VICENTE RODRIGUES, Advogado: Rafael da Conceição Cunha, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11513-26.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ILHABELA, Advogado: Everton Lucas Tupinamba Rezende, Agravado(s): ASSOCIACAO CRECHE DE ILHA BELA, Advogado: Keller Christina Ferreira, Agravado(s): AELSON BATISTA ROCHA, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11514-39.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Taina Garcia Parra, Agravado(s): TACIANO SILVA TAVEIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11516-41.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): WALDIRON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11526-31.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CELIA RAMIRO, Advogado: João Guerra Alves, Agravado(s): AM PNEUS DISTRIBUIDORA DE BARRA MANSA LTDA., Advogado: José de Cássio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11575-20.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Daniel Souza Porto, Agravado(s): MOISÉS PAULO DA SILVA, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11626-14.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): RUBENS ALVES LEMOS, Advogado: Senivaldo dos Reis Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11770-89.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): ADNILSON JOSÉ SALLES E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11894-13.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogada: Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11971-38.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÔNIA ROSA DE MOURA, Advogado: Vinícius Barbosa Paula, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIATUBA, Procurador: Ivam Mendes dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 257484/2017-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 12134-57.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elza Terezinha Fava, Advogado: Marcelly Lopes de Artagnan, Agravado(s): FERNANDA DE JESUS LIMA CARVALHO, Advogado: Rui Carlos, Agravado(s): CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Rejane Tavares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12414-10.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procurador: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA, Agravado(s): ANTÔNIA SCOTTON, Advogado: Fábio Galdi Capello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12574-86.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RENATO ALCANTARA CUSTÓDIO, Advogada: Débora Ruocco de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12695-96.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): JAIME JOSE PEREIRA, Advogado: Fábio Galassi Antônio, Agravado(s): RKM PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20465-18.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELA MARIS RHEINHEIMER, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s):



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20812-90.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): KALI ADAUTO RODRIGUES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21159-05.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ZAIRA ADRIANA ASSIS DA SILVA, Advogado: Videnberto Barros Vieira, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DOCE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24481-08.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): SERGIO DE CARVALHO VETORIANO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24839-70.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA DUTRA, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24863-18.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AGNALDO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130511-73.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RANDERSON LOURENÇO BARBOSA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Advogado: Lincolin de Oliveira Farias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 130707-34.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO DE LIMA DANTAS, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): LIVRARIA E PAPELARIA ARTE E CULTURA EIRELI, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131010-85.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JULIANA ROQUE DA ROCHA, Advogado: Poliana de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131046-90.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de



Almeida Júnior, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Advogado: Jose Mario Porto Neto, Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: Marco Aurelio Gomes Costa, Agravado(s): ROSE ANNE CAVALCANTI RODRIGUES, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 131064-51.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDECIO SOARES ARAÚJO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): BRASTEX S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131188-09.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Suely Soares de Sousa Silva, Advogado: Aurelio Lemos Vidal de Negreiros, Agravado(s): TEREZINHA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131216-59.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS FREEWAY LTDA., Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravado(s): RONALDO LEITE SIQUEIRA, Advogado: Rafael Rodrigues Coelho, Advogado: André Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131357-24.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Maria Elisa Pinto Coelho Reis, Advogado: Thais Jardim Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAFAELE CLEMENTINO DE ALMEIDA, Advogado: André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 131360-70.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): ERASMO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132072-32.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): ROMILDO DE SOUSA BRITO, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000020-15.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉU AZUL SP - TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOCAÇÕES EIRELI - ME, Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Paulo Cezar de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000114-49.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ADRIANA BAZAGLIA SOARES, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000332-21.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Eduardo Rodrigues, Advogada: FLAVIA DE SOUZA LIMA VAULLIAMO, Advogado: Diogo Carvalho Leitão, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE



OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000480-23.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSMAR DE PAULO CARVALHO, Advogada: Débora Aparecida de França, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000493-86.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): DJALMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Pereira Adriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000850-17.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRÍCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogada: Aline Larroza Nery, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 1001279-97.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): LUIS DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001319-57.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): EDSON LEANDRO GOMES PEREIRA, Advogado: Ricardo Cernew, Agravado(s): H. T. CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Solange Guedes Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001393-43.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDA BELLEI SCARAMUZZI, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001717-69.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CÁSSIA RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 8-61.2016.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Fernando Ferreira da Silva, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO, Agravado(s): LECI RODRIGUES LEÃO DE SOUZA, Advogado: Ana Paula Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 23-70.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): COSMO



DE SOUSA DO NASCIMENTO, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25-87.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOÃO LUIZ FONSECA ALBERGARIA, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 39-39.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE SOUZA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 80-07.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA VASCONCELLOS MARQUES SZELIGA, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 99-91.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Saulo Rogério de Souza, Agravado(s): EDIVAL DA SILVA, Advogado: Luís Carlos Nogueira, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101-79.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): ELIMAR JOSÉ SOMBRA DE SOUZA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 111-65.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SHAUANA SOUZA ARAÚJO, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115-05.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARLI DE MELO MARQUES, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 125-50.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 151-80.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CAIO BARBOZA CAMELO, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 175-41.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO FERREIRA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 219-91.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEBORA NELI DA SILVEIRA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): SOS CARDIO - CLÍNICA MÉDICA LTDA. - EPP, Advogada: Roseli Cachoeira Sestrem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 230-15.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JONAS EVALDO DE SOUSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 231-35.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDIVIO DA SILVA DIAS, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 257-38.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Juliana Garcia Ferreira, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 306-50.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): VICENTE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Rosana Oliveira Araújo Nogueira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 310-48.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ARLETE SILVA DE LIMA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 316-55.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE ALMEIDA ABREU, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de primeiro grau. **Processo: AIRR - 343-16.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GONZAGA REVENDA DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): RAMON RAMALHO LINS, Advogado: Ricardo Ramalho Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 372-91.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONAS MOISÉS DOS REIS, Advogado: Murilo Francisco do Amaral, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 385-09.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CLAUDIA REGINA ARAUJO LIMA, Advogada: Patrícia Cavalléro Monteiro, Agravado(s): MULTISERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Georgetes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 391-08.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): ROBERTO VICENTE DA SILVA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 402-75.2016.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): PLÍNIO DE SOUZA PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405-12.2016.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Advogado: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): RONILSON GONÇALVES MONTEIRO, Advogado: Rodrigo de Paula Duarte, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 433-60.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT E OUTROS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Advogado: João Pedro de Deus Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 468-66.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489-27.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): FRANCISCO CABRAL DA SILVA, Advogado: Erick Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 574-16.2016.5.06.0181 da 6a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CHAGAS NETO, Advogado: David José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 578-61.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE ESPÍNDOLA DA SILVA, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 579-07.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSAFÁ MODESTO DA SILVA, Advogado: Marciano José de Siqueira Moraes, Agravado(s): PREMIUM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 592-09.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMILI KAROLAINI MACEDO GRACI, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adenilson Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 652-98.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): KARINE ARAUJO DOS ANJOS DE MELO, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 676-02.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): CILENE GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Clotilde de Carvalho Oliveira, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 701-66.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOYCE DA SILVA GOMES, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 763-68.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUXELAS INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOILSON FREITAS DA SILVA, Advogada: Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, Advogado: Lucas Sampaio Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 888-98.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): MARIA SEBASTIANA PICKICIUS, Advogada: Ana Carolina Buch, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 891-93.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E OUTRA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 945-80.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS VARELA, Advogada: Gisele Camargo de Andrade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 947-85.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AILTON FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 976-85.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): VALMOR CARDOSO, Advogada: Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1103-78.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): ELPIDIO JOSÉ BRIDI, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1164-98.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO BARRETO LIMA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): DD AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1306-05.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO ZACARIAS FERREIRA VASCONCELOS, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): AEE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1485-30.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REINALDO CASTRO LEAL, Advogada: Rosemary Lima Rodrigues, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1546-46.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Fábio Loureiro Guerreiro, Agravado(s): REGIANA DA SILVA GUARDINO, Advogada: Daiany Andrade Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1577-90.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): JULIANA DO CARMO CARDOZO, Advogada: Francieli Hohn, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - EPP, Advogado: Pedro Terra Tasca Etchepare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2024-66.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s): ELZARINA ZACARIAS DE SOUZA, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2062-66.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): RUAN BRANDÃO BASTOS, Advogada: Luana Pereira Regis, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2256-66.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA CALADO, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Agravado(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 10089-76.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELIPE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS EIRELI, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): LETICIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Isayr da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10165-76.2016.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CUSTÓDIO FILHO, Advogada: Joice Geremias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10169-60.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIACAO SIDON LTDA, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): LEANDRO NARCISO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10202-90.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Roberto Cardone, Agravado(s): TATIANE APARECIDA DINIZ DE ARAUJO, Advogada: Jacyra Fioravante Goes do Carmo, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno - Incidente de Assunção de Competência (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST).; **Processo: AIRR - 10231-42.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA BERLIA, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10268-80.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AES TIETÊ ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Advogada: Cristina Outeiro Pinto Cunha, Agravado(s): CARLOS PALHA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10284-42.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA INES DOMINGOS RODRIGUES, Advogado: André Benjamim Teixeira Ribeiro, Advogado: Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plinio Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10287-65.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAGEM J.A. ITAÚNA LTDA. - ME, Advogado: Carlos Chesma Campos, Agravado(s): ROBSON ZEFERINO DO PRADO E OUTROS, Advogado: Stael Lorena de Freitas, Advogada: Marli Colonheze de Felice, Agravado(s): MEPROL - METALÚRGICA PROGRESSO LTDA., Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Advogado: Gabriel Corradi Machado Sousa, Agravado(s): LUCIMAR JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10301-86.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Marco Thulio Lacerda e Silva, Agravado(s): EVERTON DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10503-41.2016.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SEBASTIÃO GUILHERME, Advogado: Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10518-80.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE BELMIRO, Advogado: Jaxley Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10578-90.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Elias Gazal Rocha, Agravado(s): GERSON JOSÉ DAS VIRGENS FILHO, Advogado: Silvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10624-42.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GLEISSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10631-97.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDA FERNANDES DE FARIAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Deyvi Charlle Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10637-07.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAVID DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Deyvi Charlle Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10693-31.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio



Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10737-39.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RICARDO BRANDÃO RIBEIRO, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10831-84.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLÁUDIO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11012-91.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JADIELSON MIKAEL DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11245-77.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA, Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): THIAGO BERNARDES COSTA, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11322-97.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETRON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Edgard Silva de Castro, Advogado: Marco Aurelio Vieira, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): OSVALDINO DA COSTA LIMA JUNIOR, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11408-36.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): MIGUEL UMBERTO BENATTI, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11462-25.2016.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JUAREZ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Monique Campos de Carvalho, Agravado(s): SOCREL - CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS, Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11707-94.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CRISTIANE QUITÉRIA GILA DA SILVA, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20639-29.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24487-35.2016.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAGA



AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): KETLYNN PASQUALLI, Advogado: Leonel de Almeida Mathias, Agravado(s): BIG BRAND BRASIL S.A., Agravado(s): CBA NUTRIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): PALATTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): SAVON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): COLORADO IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MERCÚRIO INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100042-31.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA REGINA RODRIGUES BATISTA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000165-71.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMIR BENEDITO DE CARVALHO, Advogado: Fernando Pinheiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001332-91.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAPHAEL OLIVEIRA LOPES DA SILVA, Advogado: José Gomes de Assis, Agravado(s): APARECIDO SOUSA PEREIRA - EPP, Advogada: Camila Amaral Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 58700-67.1989.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FÁBIO SILVA SANTOS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): LEONOR OLIVEIRA DA MATA, Advogado: Gabriel Nunes, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE ALMADINA, Advogado: Renan Silvio Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 103800-74.1992.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, EXTENSÃO RURAL, ARMANEZAMENTO GERAL E ENTREPÓSOS, DESENVOLVIMENTO CULTURAL, INDUSTRIAL, RODOVIÁRIO, DO BEM-ESTAR SOCIAL E APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DO ACRE - SIMDECAF/AC, Advogado: Neórico Alves de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO ACRE - FUNBESA, Advogado: Robson de Aguiar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 103600-09.1998.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOÃO OSMAR LANES DE ALMEIDA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC de 1973 (artigo 523, §1º, do CPC de 2015).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: RR - 50700-08.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HERANDI



DA SILVA TAVARES, Advogada: Isabela Guilhermino João, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 518486-74.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrente(s): EMIR VOLPATO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - CLÁUSULA DE QUITAÇÃO - STF - REPERCUSSÃO GERAL - QUITAÇÃO DAS PARCELAS DESCRITAS NO VERSO DO TRCT", por má-aplicação da OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença às págs. 1284/1294, que julgara improcedentes os pedidos formulados na inicial e condenara o autor ao pagamento de custas; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 24900-98.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERONILDES LUIZ DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Cláudia Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para determinar que seja processado o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar que seja processado o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", por violação do artigo 2.028 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a incidência da prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à 3ª Turma do e. TRT da 2ª Região para que sejam analisadas as demais matérias objeto do recurso ordinário da parte, tidas por prejudicadas pela Corte Regional.; **Processo: RR - 130900-25.2007.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERICKSON LOPES LEANDRO PESSOA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 116600-30.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WELDER DE AQUINO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): S.A. A GAZETA, Advogada: Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Recorrido(s): SERVIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do recurso de revista do autor; 2 - Conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "indenização do artigo 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo", por violação do citado artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização ali prevista.; **Processo: RR - 134400-66.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMIR DUARTE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 241/TST, e "multa do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", por má aplicação a OJ 344/SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) determinar a integração da parcela auxílio-alimentação ao salário, com os reflexos apenas nas verbas que possuem como base de cálculo o salário do Obreiro e que foram elencadas na petição inicial, pelo período imprescrito do contrato - valores a serem apurados em liquidação de sentença; e b) afastar a prescrição da pretensão



em referência e, conseqüentemente, condenar o Reclamado no pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo juízo sentenciante no importe de 20.000,00 (fls. 3723 do PJe).; **Processo: RR - 182700-15.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DORIVALDO DA SILVA FREITAS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade à Súmula 85, I, do TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª hora diária ou 44ª semanal, com adicional de 50% sobre a hora normal, tudo conforme se apurar em liquidação. Contudo, quanto às horas já comprovadamente compensadas (2 dias de folga), deve ser pago apenas o adicional, conforme o entendimento contido no item III da Súmula 85/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2742600-73.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Recorrente(s): ELIZABETH ROCHA KRUGER, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Camila Kapp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 9300-27.2009.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HERIVELTON ROSSI, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 169300-97.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): OLIMPIO FILIPIN E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "diferenças na complementação de aposentadoria - correção monetária", por contrariedade a Súmula 51/II/TST e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a atualização monetária pelo INPC se restrinja ao período de 01.09.2001 a 31.08.2006 e tenha como teto limite as correções monetárias asseguradas aos aderentes ao Plano Pré-75, observando-se a data base do Regulamento de Pessoal para fins de atualização monetária e eventuais compensações com reajustes concedidos aos Reclamantes da mesma natureza no mesmo período.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO SANTANDER, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 181600-58.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEUSA MARIA MAZZUCHINI, Advogada: Raquel Calegari, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - custeio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, mantendo a fixação do recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pelo Empregador para o custeio das diferenças concedidas, determinar, também, que Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora,



sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo Banco Reclamado (Santander S/A), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 343 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o período em que a Reclamante foi enquadrada no caput do artigo 224 da CLT e o divisor 200 para o período em que o enquadramento ocorreu no § 2º do mesmo dispositivo legal. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO SANTANDER, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 204700-62.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): FLÁVIO DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos temas: 1) "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a omissão do acórdão que julgou os embargos de declaração, e, com fundamento no art. 1013, § 3º, IV, do CPC/2015, reformar o acórdão regional para deferir as diferenças salariais ao Autor a partir de dezembro de 2004, e não a partir de novembro de 2004; 2) "diferenças de FGTS", por violação do art. 3º da Lei 7.064/82, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da Reclamada ao pagamento de FGTS apenas sobre o percentual de 35% a título de "poupança" ou de consumo secundário - ante a reconhecida natureza salarial da parcela; 3) "regime de compensação", por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras da seguinte forma: aquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; 4) "horas extras - critério de dedução/abatimento global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, observando-se o disposto nos itens I, II e III da Súmula 437/TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-FLÁVIO DUARTE DE ALMEIDA, o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes.; **Processo: RR - 940900-69.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Maurício Gnata Telles, Recorrido(s): JURANDIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Sílvio Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Revista em bolsas e pertences através de detector de metais - ausência de contato físico - dano moral não configurado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão da revista em bolsa da autora. Prejudicado o exame do quantum indenizatório.; **Processo: RR - 2868000-54.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): VALERIA ANDRADE, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista apenas quanto aos temas "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a aplicação da referida multa e "critério de abatimento das horas extras já pagas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 2966600-68.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): SIDNEI DOS SANTOS QUINTINO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): JANIR DEGGERONE - ME, Advogada: Alessandra Lílian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a aplicação da referida multa.; **Processo: RR - 496-64.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERA LUCIA STUCCHI, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "SOLIDARIEDADE. RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RECLAMADO", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a solidariedade passiva entre o Banco do Brasil e o ECONOMUS.; **Processo: RR - 614-30.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA SÃO PAULO LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista do autor e da União quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador da obrigação. Incidência de juros e multa. Prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por afronta ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior à MP nº 449/2008, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96); II - não conhecer do restante do recurso do autor.; **Processo: RR - 802-73.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): ROBERT GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 475-J do CPC/73, por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da aludida multa ao processo do trabalho.; **Processo: RR - 810-92.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrente(s): ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto à "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos



demais temas do recurso de revista; III - declarar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelos Reclamantes.; **Processo: RR - 849-70.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TICIANE CERQUEIRA MOTA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação, com os consectários legais. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da lei (Súmula 368, II e III, do TST).; **Processo: RR - 895-66.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELSO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal Regional, no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda ao exame das questões suscitadas nos embargos de declaração do Reclamado relacionadas às hipóteses autorizadoras da supressão do intervalo interjornada previstas em norma coletiva. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: RR - 899-08.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Recorrido(s): NOEMIA AOQUI, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da PREVI e do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEFINITIVA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE NA DATA DA APOSENTADORIA. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação dos arts. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 1217-04.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): ABÍLIO JÚNIOR BORGES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Recorrido(s): EPMT LTDA., Advogado: Flávio Pigatto Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto aos temas: "IMPOSTO DE RENDA", por contrariedade à Súmula 368, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda seja realizado na forma da citada Súmula e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523 DO NCPC). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 1344-25.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOURDES ANGELINA MALACARNE ENGEL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva,



Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "diferenças salariais - vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092, restabelecendo a sentença, nesse aspecto; e III) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - reconhecimento de jornada de trabalho de 6 horas - compensação com gratificação", por contrariedade à OJT 70 da SBDI-I/TST, "diferenças salariais - adoção de piso mínimo de mercado", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, "diferenças salariais - promoção por merecimento", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) autorizar que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; (b) declarar a validade da norma interna da CEF que adota piso mínimo de mercado diferenciado de acordo com a região geográfica e excluir da condenação as diferenças salariais dessa natureza concedidas à Reclamante pelo acórdão recorrido; (c) afastar a condenação da parte Reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito não concedidas à Reclamante, restabelecendo, no particular, a sentença; (d) excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 1503-80.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO BORTOLASSI TEIXEIRA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação do artigo 128 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a empresa ao pagamento de comissão equivalente a 3% do valor arrecadado pelo ônibus conduzido pelo obreiro e reflexos, conforme instrumentos coletivos carreados aos autos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a empresa ao pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada até outubro de 2007; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalos entre jornadas e intersemanal de 35 horas", por violação (má aplicação) do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a empresa ao pagamento das horas extras decorrentes da redução dos intervalos entre jornadas e intersemanal de 35 horas; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras em DSR", por contrariedade à Súmula/TST nº 172, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a repercussão das horas extras no cálculo dos DSR; V - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do adicional noturno", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras devidas em decorrência do desrespeito ao intervalo intrajornada até outubro de 2007 e VI - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 38000-94.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIAS OLIVEIRA DA VITÓRIA, Recorrido(s): BRASITÁLIA MINERADORA ESPÍRITO SANTENSE LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

69

Advogada: Andrea Capistrano Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 82500-48.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): ANÁLIA RODRIGUES, Advogado: Suellen Mara Cipriano Veríssimo, Recorrido(s): ARJ ENGENHARIA LTDA., Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Recorrido(s): TSA - TECNOLOGIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 90600-04.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): THIAGO PESSOA DE REZENDE, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrido(s): LUMAC LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA., Advogado: Dolivar Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (ARCELORMITTAL BRASIL S.A.), apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 102700-76.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RÔMULO OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Ercio de Miranda Murta, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em outras verbas - OJ 394/SBDI-I/TST", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; II) conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos morais - indenização por materiais - pensão mensal vitalícia - estabilidade provisória", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para: a) reconhecer a responsabilidade civil das Reclamadas, no acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante; e b) condenar as Reclamadas, sendo a 2ª Ré, na forma subsidiária, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus de sucumbência, atribui-se as Reclamadas o pagamento dos honorários periciais no importe fixado pela sentença (art. 790-B, CLT). Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pelas Reclamadas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ARCELORMITTAL, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 136900-21.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): EDVALDO MENDES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento da Petros e da Petrobras, para determinar o regular processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista da Petros e da Petrobras apenas quanto ao tema "REPACTUAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 41 DO REGULAMENTO DA PETROS. RENÚNCIA ÀS REGRAS PRIMITIVAS DO



REGULAMENTO DA PETROS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual se julgou totalmente improcedentes os pedidos dos autores, salvo quanto ao benefício da gratuidade de justiça (fls. 892/896 do processo eletrônico; fls. 688/690 dos autos físicos). Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da Petrobras; III) julgar prejudicado o exame do recurso de revista dos autores, em face da declaração de improcedência dos pedidos deduzidos na peça inicial.; **Processo: RR - 88-15.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRE PINHEIRO PIRES, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao intervalo intrajornada suprimido, por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, conforme os parâmetros de apuração traçados e observando-se o disposto nos itens III e IV da Súmula 437/TST, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 564-52.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO FERNANDES, Advogado: Wagner Piolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523 DO NCPC). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa e "REFLEXO EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados nas verbas rescisórias, nos termos da referida OJ.; **Processo: RR - 611-53.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDETRI, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 25 de outubro de 2017.; **Processo: RR - 693-86.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SIMÃO JÚLIO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobrás, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 739-75.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRAJANO DOS SANTOS FABRÍCIO DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): ZECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Joanir Fábio Guarezi, Recorrido(s): STAR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade do pedido de demissão do Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, e condenar as Reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, ao pagamento das verbas



rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, nos limites constantes na petição inicial, observadas as parcelas já deferidas. Valor da condenação que ora se majora em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 811-26.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO AIRTON GRIESANG, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do autor e da FUNCEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 853-49.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Recorrente(s): ARLETE SIUFI DE JULIO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo", por má aplicação da OJT 70/SBDI-I/TST, e "horas extras - divisor" por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) determinar que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; e (b) determinar que seja aplicado o divisor 180 para fins de apuração da quantia devida a título de horas extras; III) não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 944-33.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): MÁRCIO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a aplicação da referida multa e "Construção de determinado setor da fábrica. Dona da obra. Exclusão da responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a condição de "dona da obra" da CSN Cimentos S.A e afastar a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 1194-27.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ OSCAR FERNANDES, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): ZN FARMA LTDA., Advogado: Urick de Lima Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1241-07.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RAFAEL VITOR DOS REIS, Advogado: MARIÂNGELA RODRIGUES PEREIRA DINALI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "Multa do artigo 475-J do CPC de 1973" (artigo 523, §1º, do CPC de 2015), por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa nele prevista.; **Processo: RR - 1268-46.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE



DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): VALÉRIA DO CARMO RONCONI, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à "Multa do artigo 475-J do CPC de 1973" (artigo 523, §1º, do CPC de 2015), por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa nele prevista.; **Processo: RR - 1381-61.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA STELA VASCONCELOS GUERRA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Recorrido(s): ESPRO DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Regime 12 x 36 - Feriados laborados - Pagamento em Dobro", por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados no período de 23/07/2008 a 30/11/2008.; **Processo: RR - 1396-76.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): SEVERINO DA SILVA, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa do artigo 475-J do CPC/73" e "indenização do artigo 477 da CLT", por violação desses dispositivos, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da aludida multa do artigo 475-J do CPC/73 ao processo do trabalho, assim como excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: RR - 1659-08.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Recorrido(s): DANIEL MURGI FILHO, Advogado: Frederico Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2016-55.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Recorrido(s): NILMA AGRIMAR MENDES DE SOUZA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 2329-78.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrente(s): EDUARDO ANDRADE LONGUINHOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A., para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. somente quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL PARA A APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor; e III - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO MENSAL NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação paga mensalmente na base de cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 2714-52.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): LOURIVAL LEOPOLDINO DA PAIXÃO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto



pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; b) conhecer do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; c) conhecer do recurso de revista da ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor arbitrado a título de honorários advocatícios.;

Processo: RR - 2971-71.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): LEANDRO CAMPOS KOGIMA, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.;

Processo: RR - 2994-70.2011.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO ALEXANDRE BARDT, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ismael Rolim Dreger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-AMBEV, o Dr. Victor Russomano Júnior.;

Processo: RR - 3575-13.2011.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): ICON S.A. - ESTAMPOS & MOLDES, Advogado: Eduardo Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "Jornada 12x36. Validade", por divergência jurisprudencial e "Dano moral. Vigia. Assalto", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da jornada 12x36, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, acrescida de adicional de forma não cumulativa, e a uma compensação pecuniária por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).;

Processo: RR - 125400-15.2011.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTO ZOUAIN, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 193-15.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA PAULA FRONTINI, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): ALEX ROSIQUE ORTIZ, Advogado: Lilian Josefina de Carvalho Castro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, reconhecer que para a alteração da titularidade do serviço notarial, com a correspondente transferência da unidade econômico-jurídica que integra o estabelecimento, deverá haver a continuidade na prestação dos serviços para caracterizar a sucessão de empregadores, bem assim excluir a ré da condenação imposta pelo Regional. Custas invertidas ao autor e dispensadas por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Herick Berger Leopoldo.;

Processo: RR - 340-02.2012.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): CRISTIANO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS -



DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e "MULTA DO ARTIGO 475-J do CPC DE 1973 (ARTIGO 523, § 1º, do CPC de 2015). INCOMPATIBILIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DA CLT", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas ao autor e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475 - J do CPC de 1973. Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 513-51.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DJEFERSON DUARTE DA SILVA, Advogado: Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 784-38.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): JOAQUIM DOS SANTOS MARIANO, Advogado: José Geraldo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J do CPC DE 1973 (ARTIGO 523, § 1º, do CPC de 2015). INCOMPATIBILIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DA CLT", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa nele prevista.; **Processo: RR - 2201-03.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): OSVALDO GOMES DE AMORIM, Advogada: Roberta Sevo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 297/SBDI-1/TST e à Súmula 340/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em se tratando de empregado comissionista misto, o cálculo das horas extras deve ser observado da seguinte forma: em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras; e, em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, nos moldes da Súmula nº 340 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2358-33.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSMAR MARQUES LEAL, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): HUMBERTO CIRO SCOPEL, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 3543-43.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAGES POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Müeller, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO KOHLS, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO POSTERIOR À MP Nº 449/2008", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, com relação às contribuições previdenciárias, determinar que: I) seja adotado o critério da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária no período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora; II) que a multa moratória pelo recolhimento intempestivo dos valores determinados em sentença relativos às contribuições previdenciárias (já corrigidos e capitalizados) somente seja aplicada após o esgotamento do prazo de citação para o pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); e III) que o reclamante seja responsável pela correção monetária sobre a sua cota-parte, uma vez que receberá seus créditos corrigidos monetariamente.; **Processo: RR - 7400-46.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



REGINA LÚCIA DE CASTRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reestabelecer a sentença, que considerou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 134500-22.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ALESSANDRO MAGALHÃES CERA, Advogado: Edgar Teixeira Sena, Recorrido(s): DEPRAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas ENERGISA Soluções S/A e Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.; **Processo: RR - 20-72.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILDEMIR FEITOSA SANTANA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista no tema "prescrição - interrupção - termo inicial - ação trabalhista individual proposta mais de cinco anos após o ajuizamento da ação coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: RR - 307-96.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COSTA BRAVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ana Carolina Pires Pinto, Recorrido(s): MARIA LAIDE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Daiane Akie Omura, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 310-26.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Húbson Rafael Lonardon, Recorrido(s): MANOEL ROCHA CORDEIRO, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 342-37.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor por má-aplicação da Súmula 6, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, tão-somente quanto ao tópico "Da progressão funcional horizontal e do incremento extra"; II - conhecer do recurso de revista da União (PGF), por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento,



uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 416-58.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): MARCOS DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 519-33.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): FERNANDA DE FÁTIMA DE ALMEIDA CIBIEN, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que as horas extras sejam calculadas com a adoção do divisor 180. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 540-15.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Recorrido(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Julcinéia Bisi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 429 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a inclusão dos empregados vigilantes para cálculo de apuração do percentual de cotas para aprendizes, em relação à Autora, com a restrição, contudo, da exigência à contratação de aprendizes vigilantes apenas aos maiores de 21 anos (conforme a exigência inserta no art. 16, II, da Lei nº 7.102/83) até antes de 24 anos. Observe-se, para ambos os casos, o percentual legal de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 429 da CLT. Em virtude do provimento do apelo da União, declarar válido o auto de infração nº 023601663, com a multa nele imputada à Autora. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 562-76.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIVALDINO TELES CORDEIRO, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 829-43.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PARACELSO SILVA MAGALHÃES, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogada: Janete Meira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1071-39.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): JULIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista dos Reclamados, por má aplicação da Súmula 113 do TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para absolver os Reclamados da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras pela aplicação do divisor 150 em relação ao período em que o obreiro se ativou na jornada de seis horas; IV) não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais temas.; **Processo: RR - 1074-**



94.2013.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): ODAIR DE SOUZA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Henrique Volpato Maluta, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Recorrido(s): DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Volpato Maluta, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA, Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária do sucessor por débitos de empresa integrante do grupo econômico da sucedida - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS e excluí-la do polo passivo desta demanda.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Giselle Esteves Fleury.;

Processo: RR - 1464-29.2013.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADELAIDE RIBEIRO DA SILVA PASTORI, Advogado: Gustavo Jamil Balceiro Rahuan, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IPORÃ, Advogado: Celso Andrey Abreu, Advogado: Rosana Flores dos Santos Wada, Recorrido(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988" por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal ou normativo, a ser apurado em liquidação, com os consectários legais, observando-se a Súmula nº 172 e a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, ambas do TST; II - não conheceu do Recurso de revista adesivo do 1º Reclamado.;

Processo: RR - 1484-23.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ALAN OTÁVIO PAES, Advogado: Eduardo Dettmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA.", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal indenização.;

Processo: RR - 1761-14.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ANDERSON JOÃO CORREIA DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I -



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para, restabelecendo a sentença no aspecto, autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1863-68.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VINICIUS RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, conforme se apurar em liquidação de sentença. Os honorários periciais, já arbitrados em R\$1.000,00, ficam a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 1888-04.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TV IMPERADOR LTDA, Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Advogado: Marcelo Sanches da Fonseca, Recorrido(s): JORAM CORREA VALLE, Advogado: Rogério Sommerhalder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10020-58.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): LAERCIO LEONARDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Cecília Miguel, Recorrido(s): VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Tiago Rodrigo da Silva, Recorrido(s): PIU VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME, Advogada: Gisele Laus da Silva Pereira Lima, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA - IPIGUA I - SPE LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Recorrido(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quinto reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem - DER, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10738-14.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALYNE OLIVEIRA DE PAULA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando da Silva Macias, Recorrido(s): A M SARDINHA, Advogado: José Lázaro de Barros, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista apenas dos autores GUILHERME OLIVEIRA DE PAULA e GABRIEL OLIVEIRA DE PAULA por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a indenização por danos morais e materiais aos dois filhos do de cujus (GUILHERME OLIVEIRA DE PAULA E GABRIEL OLIVEIRA DE PAULA). Invertido o ônus da sucumbência; II - não conhecer do recurso de revista da autora ALYNE OLIVEIRA DE PAULA, em face da preclusão.; **Processo: RR - 16145-87.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 49-64.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE



ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada (CELPA), por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 78-18.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): VERA MARIA MARTINS ALVES, Advogada: Daiane Fátima Castro Reichow, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado (Município de Triunfo), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 198-61.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): MÁRCIO LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Adroaldo Renosto, Recorrido(s): BERBAL SERVIÇOS AGROFLORESTAIS TOPOGRÁFOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 277-85.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Recorrente(s): FORNECEDORA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): ANTÔNIO KAIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Advogado: Mikênio da Silva Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 880 e 889 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a penalidade da condenação.; **Processo: RR - 474-30.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Bruno Tussi, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VOLPATTO, Advogada: Denise dal Molin Pellizzoni, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 528-23.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): CARLOS FELIPE DA SILVA SANTANA, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos de Abreu, Recorrido(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 647-85.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JEFFERSON CALDAS SOUZA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA.,



Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da imposição de multa em caso de ausência de pagamento ou de garantia da dívida no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT.; **Processo: RR - 732-49.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSMAR NICOLINI & CIA. LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): JÉSSICA GUTERRES PRADIER, Advogada: Cassandra Maria Barcelos Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 785-13.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Procuradora: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): LUCIMAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Fábila Cristina Asolini, Recorrido(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Lucas Schenato, Advogado: Alvaro Schenato, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias, para efeito de juros de mora, inicia-se a partir da prestação do serviço. Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 837-88.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Gianmarco Costabeber, Advogado: Caroline Sturmer Correa, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Israel Berardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1148-31.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO KAFURI DE MENDONÇA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1290-23.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA PEREIRA LIMA NETO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): GE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Arthur Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1329-60.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLAVISSON FLAIER MARTINS, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM LOGÍSTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rafael Amorim Ricardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1576-65.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella,



Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CARLOS PEIXOTO BARROCAS, Advogada: Simone Eliane Dellape, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP, Advogado: Aleksanders Mirra Novickis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Recorrido(s): AMBIENTAL BIO- SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento, para melhor exame das revistas; II) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1612-74.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): MARCÍLIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (EMPETUR) para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1871-31.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): JEANE PERCILIANA DETONI, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 2262-19.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Cláudio Magalhães, Recorrido(s): VALDECY TEIXEIRA SANTOS, Advogada: Priscila Caroline Mendes, Advogado: Keila das Dores Alves, Recorrido(s): CEP - SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2461-33.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELSON SÉRGIO DE JESUS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição declarada no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do mérito atinente às progressões pleiteadas, bem como das demais matérias constantes dos recursos ordinários interpostos pelas Partes, conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões aduzidas no recurso de revista.; **Processo: RR - 10269-42.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA,



Advogado: Ednilson Bispo Sales, Recorrido(s): AGNALDO DE JESUS LOPES, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Advogado: Carolina Peixoto, Recorrido(s): MCJ - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Embasa. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária do ente público).; **Processo: RR - 10341-93.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Recorrido(s): VAGNER ARAÚJO DA PAIXÃO, Advogado: Wagner Braga Couto, Recorrido(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10392-76.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Procurador: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): ROSELI GONÇALVES MOURA DE SOUSA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, X, e 61, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 10674-76.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): PAULO NEY QUEIROZ DE VASCONCELOS, Advogado: Carlos Alberto Stefani Damiani, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 10920-25.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): GEOVANA PIMENTEL MARINHO PICORO, Advogado: Rafael Charles Martins dos Santos, Advogado: Silmar Cavalieri, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10994-43.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): NILDA DE GÓES, Advogado: Márcio Rogério Dias, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Sorocaba sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 11290-91.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MARTA RODRIGUES DE ALMEIDA CHRISPIM, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA - CASA ESPÍRITA TESLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11604-69.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogada: Alessandra Xavier dos Santos, Recorrido(s): WILLIAM RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Roberta Lopes Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças do adicional de periculosidade incidentes sobre as remunerações de dezembro de 2012 até 3.12.2013.; **Processo: RR - 12371-17.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): LEONARDO FORTINI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12664-93.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): MELISSANDRA MOREIRA DE AGUIAR, Advogado: Anderson Devesa de Souza, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação e devolver os autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município, como entender de direito.; **Processo: RR - 16488-13.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): ANTÔNIA CLEO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Geraldo César Praseres de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, consequentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão.; **Processo: RR - 20483-67.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): NÉSIO ZWAN, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "indenização por dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias" e "adicional de periculosidade - vigilante", por violação dos arts. 186 do CCB e 193, caput e II, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação a indenização por dano moral; b) excluir da condenação o adicional de periculosidade no período anterior à publicação da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que regulamentou a matéria. Fica preservado, contudo, o direito ao adicional de periculosidade concedido por norma coletiva a partir de abril/2013. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 20513-14.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Patrícia Salete Zuco, Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Rachel Mendes da Silva, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Aline Maschio, Advogado: Israel Vergani, Advogado: Micheline Danusa Remonti, Advogada: Lilian Carla Justo, Recorrido(s): MIRIAN TAVORA MOREIRA, Advogado: Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Advogado: Orlei de Souza Morais, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa; b) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21287-77.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTEROP INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Cristiane Ferraz Spinato, Recorrido(s): GIULIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Maria Cláudia Felten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21380-25.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Recorrido(s): ANDERSON GOMES BRAUN, Advogada: Letícia Souza Machado, Advogado: Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 80613-79.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LUIS MATEUS DA SILVA FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e, conseqüentemente julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.000,00, dispensado (fl. 396-PE).; **Processo: RR - 210100-60.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 8-93.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ DE ARIMATEIA RIBEIRO, Advogado: Lucas Marques Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO SOL DE



DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDIMENTO E CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Fortaleza, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 69-43.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Recorrido(s): VALDECREIA DIAS PEREIRA, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, mantendo a declaração de invalidade do acordo de compensação, determinar que seja observado o disposto na Súmula 85/IV/TST, quando do cálculo do pagamento das horas extraordinárias. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 75-08.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Recorrido(s): JARBAS ALBETY RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar, com base no art. 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 79-09.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Recorrido(s): IZA CARDOSO ÜEDA, Advogado: Irley Aparecida Correia Prazeres, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" a Gratificação Geral, a Gratificação Extra, a Gratificação Fixa e a Gratificação Especial de Atividade, conforme expressamente pleiteado nas razões recursais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 174-46.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): LARISSA MARIA COSTA TORRES, Advogado: Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Advogada: Antônia Ormezinda Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Fortaleza, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 215-74.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): OZELANE COELHO SOBRINHO AREIAS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"indenização por dano moral - revistas em bolsas e sacolas", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral em decorrência da prática de revista em bolsas, sacolas e veículos. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 226-58.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogada: Kamila Aguiar da Silva, Recorrido(s): SAMELA MIRIAN PINHEIRO ALVES, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 258-14.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MIGUEL AGUSTINI NETO, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: RR - 510-89.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 597-74.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDUINO GABARDO FILHO, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 646-48.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): ULISSES GUIMARÃES MASCARENHAS, Advogado: Kroiff Freitas Araújo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 820-40.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): ROSILENE PITA DA COSTA, Advogado: Aldo Rober Vivan, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I



- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária do ente público). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 820-43.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): DANIELLE LOPES OLIVEIRA DA PÁSCOA, Advogado: Bruno de Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 866-29.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): CAOMÉ RODRIGUES BATISTA, Advogado: Hamilton de Almeida Moreira, Recorrido(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária do ente público). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 952-86.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): REINALDO FRANCISCO DOS REIS, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Recorrido(s): TODA ESTRUTURA DE ANDAIMES E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Demilson Lima de Jesus, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Camaçari.; **Processo: RR - 969-29.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): LUCAS EDUARDO FERREIRA SANTOS, Advogado: Joab Carvalho Curvina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1099-46.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO TADEU NALIATO, Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Recorrido(s): NATALINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Tiana Camardelli Matos, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Iris Fernanda de Oliveira Galvão, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF: e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual que conduziu ao não conhecimento do recurso ordinário, por inexistente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do apelo apresentado pelo Reclamante.; **Processo: RR - 1221-77.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Gladson Rogério de Oliveira Miranda,



Recorrido(s): RUBERENIL SANTOS VILELA, Advogado: Rafael Silva Melão, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DETRAN. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1563-82.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NAWAL TANNOUS TRAD MIRANDA, Advogado: Max Robert Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida nos autos, que julgou procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada de trabalho de 6 para 8 horas diárias, mantendo-se os critérios de cálculo ali definidos.; **Processo: RR - 1763-80.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIACAO JOANA D'ARC S/A, Advogado: Sandro Côgo, Advogado: Vania Maria Babilon, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1915-85.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): GISELE BRAGA, Advogado: Antônio Alvacy dos Santos, Recorrido(s): P E B SERVIÇOS LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2064-81.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): CRISTIANO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Moises Adão Batista, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à compensação e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pedido de compensação das promoções deferidas com progressão por antiguidade instituída por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 2478-33.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ROSEANE DOS REIS ELIAS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 2957-06.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira



Pereira, Advogado: Ízaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Recorrido(s): WANDERSSON DA SILVA MARINHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 10090-68.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): GERALDO ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Elton Costa Guissoni, Recorrido(s): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10131-55.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): FRANCISCO LATALISA FRANCA FILHO, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto e após sustentação oral dos doutos patronos do Recorrente e do Recorrido. O Exmo. Ministro Relator consignou seu voto no sentido do não conhecimento do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Walker Tonello Júnior.; **Processo: RR - 10231-35.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NEUSA GUISELLI, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes, ante a improcedência da ação no tocante à segunda reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10390-29.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): RAFAELA CARDOSO GOMES, Advogado: Andréa Santos Silva, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10409-28.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRUNO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Eduardo Vanzan, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 10448-59.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANE BARROS DUTRA, Advogado: José Paulo Barcellos Dias, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa e, em consequência, julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego, condenando o Reclamado ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial. Determina-se, também, o abatimento dos valores adimplidos por ocasião da rescisão contratual, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa da Reclamante, tudo conforme se



apurar na fase de liquidação. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.;

Processo: RR - 10618-31.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO NUNES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 410/SDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observado o marco prescricional fixado na sentença, condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados não concedidos dentro do lapso temporal de sete dias, com reflexos em FGTS, gratificações natalinas, férias + 1/3 e horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros, na forma da Lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$200,00 (duzentos reais), pela Reclamada.;

Processo: RR - 10673-16.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Hélder Adenias de Souza, Recorrido(s): JOSIAS CORRÊA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): JK SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 10685-15.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÉLIDE EMÍLIA LOGATTO COSTA, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Elen Daniela Rodrigues dos Santos Bortoloti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o réu, a incorporar à remuneração da reclamante a gratificação de função pela média dos valores percebidos, restabelecendo a sentença, no aspecto.;

Processo: RR - 10819-69.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSUÉ MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Vasconcellos, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas do horário noturno, nos dias em que o labor se iniciou em período noturno e houve prorrogação até o período diurno, com reflexos legais pleiteados, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 11090-21.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEIDE GENI BALDUINO DA SILVA ZERO, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procuradora: Erica Regina Pianca, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto à competência material, por violação do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, bem como determinar sua remessa ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para prosseguir no julgamento, como entender de direito, invalidadas as decisões de fls. 405/409-PE e 423/427-PE.;

Processo: RR - 11228-



36.2015.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Recorrido(s): GIO & VANI EDIFICACOES LTDA, Advogado: Jorge Ferreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão da executada em programa de parcelamento, e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 11239-88.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONILDO JOSE SOARES, Advogado: Olbe Martins Filho, Advogado: Diego Fabris Barbosa, Advogado: Arthur Alessio Moreira Campos da Cruz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11414-26.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Recorrido(s): ALESSANDRA LUZIA CARDOSO PASQUINI, Advogado: Alexandre de Bonfim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação ao art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença em todos os seus termos.; **Processo: RR - 20245-22.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Elizabeth Fehrle do Valle, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): CARLA GRAZIELA MACHADO, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20398-07.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Recorrido(s): VALDIR PFUTZE SILVEIRA, Advogado: Eugênio da Silva Leite, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20481-71.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): JUREMA DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Recorrido(s): BERBAL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Triunfo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 20555-28.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): GILBERTO DAMBROS FLORES, Advogado: Patricia Sica



Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 14, caput, da Lei 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela Gratificação Individual de Produtividade (GIP) na base de cálculo do adicional de risco.; **Processo: RR - 24520-67.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Maria Regina Salvoni, Recorrido(s): JULIANNE DE MORAIS LIMA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 130998-34.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): ELIZANGELA DE LIMA PONTES, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 131064-17.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FERREIRA BALBINO, Advogada: Kalina de Fátima Carlos Pereira, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000698-10.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HUGO DE PAULA CAETANO DA SILVA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 9-46.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA, Advogado: Marília Gabriela Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 71-14.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): FRANCISCA CRISTINA DIAS DA SILVA, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 258-52.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MARIA ZENILDE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 378-83.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUZIA DE SOUZA ANDRÉ, Advogada: Patrícia Massier Nicácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 664-82.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): DOURALICE GOMES COSTA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 740-53.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): JÉSSICA TAVARES DA SILVA, Advogado: Bruno Ferreira Nunes de Barros, Recorrido(s): CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CERCAP, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 856-98.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAURI SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Luiz Pereira



de Melo Neto, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após consignar seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista e após sustentação oral do douto patrono do recorrente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.;

Processo: RR - 968-83.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGUES LIRA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas.;

Processo: RR - 10077-84.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): VILMAR BISPO RODRIGUES, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 10188-58.2016.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA de CECOL CERAMICA CORDEIROPOLIS LTDA, Advogado: Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): ELENICE INACIO FORNAZE, Advogado: Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Advogado: Ari Riberto Siviero, Interessado(a): LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR, Advogado: Rogério Nanni Blini, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.;

Processo: RR - 10216-29.2016.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GISELLE CRISTINA DE SOUSA EDUARDO, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Henrique de Melo Rabelo, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Fernando Pereira de Sousa, Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) reconhecer a terceirização ilícita em atividade-fim, decorrente de fraude às relações de trabalho, não havendo a possibilidade de formação de vínculo de emprego diretamente com a tomadora, ente da Administração Pública indireta; b) determinar o enquadramento da reclamante como bancária e a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas da categoria; e c) devolver os autos ao TRT da 3ª Região, para que, partindo das premissas aqui estabelecidas, prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.;

Processo: RR - 10477-59.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): LEANDRO MOREIRA SANTOS, Advogado: Jacqueline de Melo Sousa, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.;

Processo: RR - 10510-



57.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrido(s): CONTERN-CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): GILVAN DE JESUS SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Rublia Verena Lima Costa, Advogado: André Rodrigues Lima Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrente(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por disciplina judiciária.; **Processo: RR - 11031-90.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): MARILDA DIAS RODRIGUES, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que: I - incidam juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001; II - a partir de 30 de junho de 2009, atualizem-se os débitos trabalhistas mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009.; **Processo: RR - 100075-36.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SABRINA LOBÃO NEVES, Advogado: José Vicente de Souza, Recorrido(s): ZENSHO DO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização pelo período de estabilidade, limitando a condenação aos salários e consectários legais, desde a despedida até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação (Súmula 244, II, do TST). Custas pela reclamada, restabelecidas.; **Processo: Ag-AIRR - 260100-38.1997.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 145400-67.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LOURENÇO LTDA, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ADERLENE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): ALL SERVICES COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Daniele Moraes dos Santos Fernandes, Agravado(s): MARCELO VANCELLOTE ALMEIDA, Agravado(s): ANA MARIA LIMA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 370300-91.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PALM SPRINGS VIAGENS E TURISMO LTDA, Agravante(s): HARALDO SELLEIO, Advogado: Ronni Fratti, Agravante(s): RENATO VITOR SELLEIO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): FABÍOLA NICOLOSI, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 29800-31.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO MANUEL GONCALVES MOREIRA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 99800-22.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Renan Bernardi Kalil, Agravado(s): TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Furukawa Maia, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 175600-63.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogada: Leila de Souza Teixeira, Advogado: Erico de Almeida Console Simões, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1399-95.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALTAMIR PEROTTONI, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2809-16.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUCICLECIO DA SILVA PALHETA, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 54400-45.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Amaro César Castilho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JUSSARA CAROLINA DE FRANCA ZAMBONINI, Advogado: Adílio Henrique da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 370-05.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBOS DEMOLIDORA LTDA., Advogado: Olivar Schneider, Advogado: Julio Cesar Gonaçlves Moreira Sezar, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA FONSECA E OUTRA, Advogado: Dilmar Morais de Souza, Agravado(s): MARA KAUFMANN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Comissoli, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FRANRI LTDA., Advogado: Marcelo Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 378-29.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): JOSE CARLOS MONTEIRO, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 622-78.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIARS, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Fabricia Marcos, Agravado(s): SERGIO FERNANDO DREYER, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1200-66.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco



Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): GERSON CORDEIRO SOBRINHO, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela primeira reclamada - PETROBRAS; II - conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada - PETROS.; **Processo: Ag-AIRR - 1231-13.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): HERIK DOS SANTOS CHRISTINELLI, Advogado: Ademar de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1375-09.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRORECONCAVO S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Felipe Guimarães Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): ANALICE PIO DA PALMA, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido do conhecimento e desprovimento do agravo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 2277-83.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): LAIRCE PETINARI SALATTA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 80600-65.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVANEIDE CONFESSOR DE SOUSA ALVES, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11-30.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): ELIETE ALVES DE CASTRO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 95-84.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON LIMA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 117-61.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOAO GUIMARAES FONTOURA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 169-35.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): APARECIDA BATISTA CARAMUJO, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 424-54.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESMERINO DOS SANTOS FALCAO, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Josaphat Marinho Mendonca, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 733-14.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BERNARDINO PIMENTEL DO CARMO E OUTROS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 896-77.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARTA MARIA COELHO, Advogado: Maxmilian Patriota Carneiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1056-24.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILMA CARLA ALVES TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Advogado: Hedimar de Oliveira Mendes, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Carlos Américo Tibério, Agravado(s): ALLI LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Aldo de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wilian Araújo Santos, patrono do(s) Agravado(s) - ALLI LOGÍSTICA INTEGRADA.; **Processo: Ag-AIRR - 1270-59.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Jorge Luiz Matos Oliveira, Advogado: Cecília Caldas dos Santos Neta, Agravado(s): SIND TRAB POSTOS SERVICOS COMB DER PETROLEO ESTADO BAHÍ, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1720-72.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTIAGO PACE GARCIA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1836-86.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUBEM VASCONCELOS IMÓVEIS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PAULO ROCHA DUARTE, Advogado: Bruno Roberto de Souza, Agravado(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1987-64.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CASTIGLIA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2717-34.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIO DONIZETI CALLEGARI, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 5507-22.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): FILIPE LORENZI, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 193-35.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Pedro Lima de Moraes, Agravado(s): SINAIDE DE ALMEIDA, Advogado: João Pedro Assur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 267-36.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 278-42.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Procurador: Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Júlia Sá Carvalho da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 357-45.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA, Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): LEODECIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Isabela Maria dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1023-56.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA COSTA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1634-47.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCUS VINICIUS REIS GONCALVES, Advogado: Renato de Assis Nogueira, Agravado(s): SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2531-29.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): ANDERSON FERNANDO COSTA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10904-34.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): CHRISTIENE LÍCIA DE ARRUDA LÚCIO, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11357-91.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): ANDRE LUIZ NUNES VITA, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 80-20.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 615-92.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ALEXANDRE MARCOS CARBONI, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 647-04.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMBUSTÍVEIS LIVANEC LTDA., Advogado: Arcides de David, Agravado(s): IVETE PAULA ENDERLE SIGNOR, Advogada: Silvana Maria Berti Daltoé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1330-52.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MIRIANE FUCHS TABORDA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1663-80.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Kildare Araújo Meira, Advogado: Stênio Sérgio Xavier Tavares, Advogado: Frederico Soares Sobral, Agravado(s): DEILER ERISVALDO LUCENA DE SOUZA, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1666-19.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): DÉBORA SUELE DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: José Félix de Lima Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10457-91.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAMILTON BUTTA DE SIQUEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11751-66.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): VILSON DE SOUZA LINO, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20088-24.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JACSON WASKIEWIC, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Agravado(s): ZINPAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20471-**



62.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): EDMILSON DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20937-86.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO MARCONDES FARINATI, Advogado: Carlos Augusto Zirbes, Agravado(s): DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 80965-28.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wildson Klélio Costa Assunção, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto, Agravado(s): MACROBASE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001602-40.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): DANILO HOLANDA MASSAGARDI, Advogado: Fernando Martins Correia Junior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13-94.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Gabriela Maria da Silva Pinheiro, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): ANNE MARIE KUTNE, Advogada: Karla Kariny Knihs, Agravado(s): SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Isabella Maria Bidart Lima do Amaral, Agravado(s): COLÉGIO IMPACTO S/C LTDA., Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JESUS MENINO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Agravado(s): ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CRISTO REI, Agravado(s): MARIA CAMPOS DE ANDRADE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO, Agravado(s): LAZARA CAMPOS DE ANDRADE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916, Agravado(s): ANDERSON CAMPOS DE ANDRADE, Agravado(s): MARI HELEN CAMPOS DE ANDRADE, Agravado(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - DGB, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 58-95.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOEMA COSTA SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102-67.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ALEXANDRE ESPOSITO CUNHA, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 155-10.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): APARECIDO ALVES DA CRUZ, Advogada: Marillac Aparecida Martins de Amorim Andrade, Agravado(s): CORREA & BASTOS SERVICOS LTDA - ME - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 185-79.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DIAS LOUGUE, Advogado: Kelly Silveira Berrueta, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 342-72.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Agravado(s): FATIMA CRISTINA AJALA MADEIRA, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 478-48.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): ALINE DE CASTRO ZACCHE, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 983-85.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): BENEDITA DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Rafaela Fernandes Neves Torres, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1114-14.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORLEI DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Simone Borges Peres, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1115-23.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): THIARA MAYER BERTOLI, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANCA - PEC (IDEAS - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E AÇÃO SOCIAL), Advogado: Jaime da Costa, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Advogado: Alessandra de Almeida Lamberti, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1164-88.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RAIANE LIMA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1722-52.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DARCIVALDO DOS PASSOS BASTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IVANHOE GONÇALVES MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 10196-66.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSE EDUARDO CUBA SIQUEIRA, Advogado: Ricardo



Miguel Sobral, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: Ag-AIRR - 10256-54.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): PEDRO PAULO RAIMUNDO MATOS, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10427-36.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): GEORGE TORRES BARBOSA, Advogada: Patrícia Soska, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10713-85.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THINKTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): MARIZA ALINE RIBEIRO, Advogado: Floriano Pckel Fernandes, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Robson Soares Pereira, Agravado(s): ACBZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elaine de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11108-78.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS CHIAPARINI DOMINGOS, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11207-20.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN DA CONCEICAO, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11416-08.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JETRO MARCELINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11548-77.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12007-55.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAFAEL FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12546-12.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TATIANE OLIVEIRA REZENDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100045-47.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GILENO DE SÁ FREITAS JÚNIOR, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 127-12.2016.5.21.0019 da**



21a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): LEIA SORAYA SANTOS DA SILVA, Advogado: Tiago Araújo de Medeiros, Agravado(s): R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 174-92.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Junior, Agravado(s): NAISA FERREIRA LUSTOSA, Advogada: Agnes da Rocha Luz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 212-80.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CMR BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO HORTOFRUTÍCOLAS LTDA., Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): FLÁVIO JÚNIOR DA COSTA NUNES, Advogado: Ricardo Ângelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 139900-13.1992.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAGIBA PADOVANI, Advogado: Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Diogo Magnani Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 188800-35.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUVENIL FLORIANO ROSA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: AgR-AIRR - 92500-20.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDIVALDO SILVA QUEIROZ, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1353-29.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONILDA ANTONINHA FETZNER E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 97-88.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HUEDER MENEZES SOUZA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Maria das Dores Ramos Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 310-26.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA SILVA DE BEM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 341-96.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TECNICOS LTDA., Advogado: Djalma de Lima Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 2073-80.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): EDNÉIA SIGNORETO, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 175-05.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NCB CONSULTORIA LTDA . E OUTRO, Advogado: Alexandre Campelo Borges, Agravado(s): CLARISSA MARIA DOS SANTOS SOUSA E OUTROS, Advogado: Rômulo Silva Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 268-49.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11093-95.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIA ALCANTARA DOS ANJOS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 49-06.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARLY VIEIRA DO NASCIMENTO DE JESUS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: AgR-AIRR - 663-45.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antonio Fialho Paulo, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO PASSARELI, Advogada: Viviane Aranha de Freitas, Agravado(s): SERVTEC SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1271-02.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Procuradora: Andrea Karla Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2091-88.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERALDO SCHIMINGOSKI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10589-74.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LUIZ SANTANA DA SILVA, Advogado: Rogério Augusto Trevine, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 11646-32.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EWILSON GONCALVES DA SILVA, Advogado: José Aloízio Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 91-04.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.,



Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): JURANDIR DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 523-78.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogado: Cristiania da Silva Garvalho, Advogada: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Agravado(s): WARLLERSON DE SOUSA LIMA, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 772-63.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIMAR DE LOURDES BOFF PEDERSSETTI, Advogado: Luciano Cabral de Melo Gargioni, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1809-98.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MARIA CLEONILDA DE ARAUJO PORTO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-RR - 10433-82.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ANTONIO JUVENAL DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 12342-23.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSERTEC REFRATARIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Thales Antikeira Dini, Agravado(s): DEDINI REFRATARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Juliana Cesta Benincasa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINTO RIBEIRO, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 12848-49.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇOES DE ROUPAS S/A, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): DAVID HUAYHUA HUAYHUA, Advogado: José Fagundes Dias, Agravado(s): AR3 CONFECÇOES LTDA, Advogado: Alexandre Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 12953-49.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIOLA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei de Almeida, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 525-61.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO PAULO DOS ANJOS SILVA, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogada: Diego Ferraz de Araújo Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 607-14.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO DA SILVA CRUZ, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogada: Daniella Novellino de Mesquita, Advogado: Jorge Luiz Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10601-82.2016.5.03.0103 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FRANCIELE LUIZA DE CASTRO SILVA, Advogado: Roneir José Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 193300-38.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MELHOR BOCADO ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - MULTICOOPER SÃO PAULO, Advogado: Keila Cristina Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração e, se for o caso, julgar o mérito como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do Reclamante, bem como do agravo de instrumento interposto pela 1ª Reclamada (MELHOR BOCADO ALIMENTOS LTDA.); **Processo: ARR - 124900-41.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir a limitação da condenação ao rol de substituídos apresentado nos autos; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: ARR - 135800-11.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "diferenças salariais - turnos ininterruptos de revezamento - horista - divisor 180", por contrariedade à OJ 396/SBDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 180 durante o período em que o Autor se submeteu aos turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 137500-51.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA APOLINÁRIO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CONTAX S.A.; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado BANCO CITICARD S.A. apenas quanto aos temas "multa do art. 477 da CLT" e "horas extras - divisor", respectivamente, por violação do art. 477 da CLT e contrariedade à Súmula 124 do TST; III) no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para: a) para determinar que, na apuração das horas extras deferidas, seja adotado o divisor 180; b) excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória.Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo:**



ARR - 2188600-13.2008.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALDEMIR PEREIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: João Leonel Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: César Antonio Tuoto Silveira Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 7ª Reclamada e a 5ª Reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, observando-se o disposto nos itens III e IV da Súmula 437/TST, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 3200-92.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ARTUR DA SILVA, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravada e Recorrente UNIÃO (PGF); por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - descaracterização - regime 12x36 e prorrogação habitual de jornada - concomitância - invalidade do regime", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação e determinar o pagamento, como extra, das horas que ultrapassarem a 8ª (oitava) hora diária ou 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), em virtude de não ser observado o regime 12x36, previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho e IV - não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: ARR - 47100-95.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ERILTON SILVA VARGAS E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 62500-88.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO CÉSAR SEVERINO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: 1 - Homologar o pedido de desistência formulado pela empresa em relação aos tópicos "dano moral" e "quantum indenizatório"; 2 - dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor



Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 113600-40.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON FLORIDO FERREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROS, para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PETROS apenas por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ARR - 137500-97.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravante(s) e Recorrido(s): LAERTE LUIZ PALHARES, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Economus Instituto de Seguridade Social; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em outras verbas - OJ 394/SBDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST.; **Processo: ARR - 148600-88.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO VOLPE ADORNES, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 176500-79.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSILÉIA DE OLIVEIRA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - jornada especial 12x36", por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, considerando inválido o regime de jornada 12x36 adotado, acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária, com o adicional de horas extras e reflexos legais e postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST, autorizada a dedução de valores já pagos à



Reclamante sob a mesma rubrica das verbas ora deferidas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 215700-98.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "integração do repouso semanal remunerado", por violação ao art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras em descansos semanais remunerados, em relação ao período em que a integração do repouso semanal remunerado não estiver autorizada em acordo coletivo, conforme documentação já anexada aos autos, observado o marco prescricional e a OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: ARR - 633-41.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATOS DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; II) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "horas extras - compensação com o cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: ARR - 999-02.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): WALTER KATZ NETO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto aos temas "honorários advocatícios" e "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e à OJ 394/SBDI-1/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1057-05.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JAMESSON PIRES NUNES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s) e Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 1584-30.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele



Mutti Capiotto, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA MARIA FIRMINO ROSA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 1207-30.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONILDA PEREIRA ILHA DE CAMPOS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao do vencimento da obrigação, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 desta Corte.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-LEONILDA PEREIRA ILHA DE CAMPOS, a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-LEONILDA PEREIRA ILHA DE CAMPOS, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: ARR - 1320-45.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NILZA SCAPINI BITTENCOURT E OUTROS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos autores; II) conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: ARR - 4108-23.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): GERD LIEBICH, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada PREVI.; **Processo: ARR - 4-79.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): THALES MÁRIO LAVIGNE DE MELO, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. somente quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MERAMENTE PROTELATÓRIOS (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC) - CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 18 DO CPC)", por afronta ao art. 18 do CPC de 1973, "TEMA Nº 002 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS - BANCÁRIO - DIVISOR - SALÁRIO-HORA - FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA - NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIA ÚTIL REMUNERADO NÃO TRABALHADO", por contrariedade à Súmula nº 124/TST, e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM FÉRIAS, 13ºS SALÁRIOS E AVISO PRÉVIO PELO AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da indenização de 5% por litigância de má fé, mantendo a



condenação ao pagamento de 1% pelos embargos declaratórios protelatórios, bem como a repercussão dos descansos semanais remunerados, majorados pelos reflexos das horas extras, sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS, e determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: ARR - 202-07.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES TERRA DIAS MARTINS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 338-35.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS ANDILIERI DE MOURA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II - conhecer do recurso de revista da empresa, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - assistência sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 731-93.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS ESTEVES MEDOLA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 884-32.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIVANDER DE SOUZA FREITAS, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 357 da SBDI-1 do TST (convertida no item I da Súmula/TST nº 434, que atualmente se encontra cancelada) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário do autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender pertinente. Sobrestado o exame do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 498-66.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO ALVACIR RIBEIRO, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "responsabilidade objetiva - acidente de trabalho", por violação do art. 927, parágrafo único do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil objetiva da reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada quanto à análise dos valores das indenizações por danos morais e estéticos, como entender de direito.; **Processo: ARR - 918-62.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A.,



Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s) e Recorrido(s): ELCENTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Guilherme Cardoso Antunes da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): ESE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Cardoso Antunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1311-39.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE GONÇALVES SALDANHA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, conforme se apurar em liquidação de sentença. Os honorários periciais, já arbitrados em R\$1.000,00, ficam a cargo da reclamada.; **Processo: ARR - 1364-42.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 1854-08.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY MARANGON, Advogado: Marcelo Honjo, Advogado: Thiago Salvatti, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada BV FINANCEIRA para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada BV FINANCEIRA, quanto ao tema "divisor do bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado BANCO DO BRASIL.; **Processo: ARR - 51-07.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON ZANATTA, Advogado: Walter Benini Wanick de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): FERSEN LAMAS LAMBRANHO, Advogado: Walter Benini Wanick de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO INÁCIO DE PAIVA, Advogada: Thaise Costa Pedrosa Aredes, Advogado: Helder de Abreu Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BNDES Participações S.A. - BNDESPAR; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado Wilson Zanatta; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamado Fersen Lamas Lambranh, apenas quanto ao tema "responsabilidade do sócio", por violação dos arts. 596 do CPC/73 (art. 795 do CPC/15) e 1.024 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer que o Reclamado Fersen Lamas



Lambranhão tem o direito do benefício da subsidiariedade executória, desde que observado o ônus que ele tem de nomear bens da sociedade, sítios na mesma comarca, livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito. Mantém-se a condenação em todos os demais aspectos.; **Processo: ARR - 152-39.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA LIRA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 491-69.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): LECIR JARDIM DE MELLO, Advogado: Leandro de Castro, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 809-88.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ GAINO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 922-37.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA PEREIRA GABRIEL, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTEX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Adriano Greve, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTEZZA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Richard Crisóstomo Borges Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDE GASES LTDA., Advogado: Vivyanne Patricio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 938-81.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "cargo de confiança"; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1118-07.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX DA COSTA MEDEIROS, Advogado: Marcelo Lannes Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista dos Reclamados por contrariedade à Súmula 124, I, b, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras, seja adotado o divisor 220. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1234-37.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): HAILTON RIBEIRO ESTEVES, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "indenização por dano material - pensão mensal - percentual", por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual da pensão mensal, decorrente de dano material, para 100% da remuneração percebida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "pensão mensal - condicionamento do pagamento a realização de exames anuais", por ofensa ao art. 492, parágrafo único, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação de submissão do reclamante a avaliações médicas anuais para manutenção do direito ao pensionamento mensal.; **Processo: ARR - 1324-42.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO CARDOSO SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1438-41.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANE DE FATIMA HERBERTS, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Alexandre Liporoni Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 1547-43.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA FLÁVIA CONTE BATISTA, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto aos efeitos adesão da autora ao novo plano de funções, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Yukio Yokoyama, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 1597-43.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO DA COSTA MORAES, Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 1657-37.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIRON CABRAL PONTES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas em relação ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração das horas extras deferidas, seja adotado o divisor 180; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 1776-74.2014.5.03.0183 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANA GERVÁSIO BAMBIRRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, incluindo a cota-parte do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-I do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: ARR - 1917-25.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação contrariedade à Súmula 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, relativa ao intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I/TST, bem como com os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST; III - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 2020-29.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAIR LOPES DE SOUZA, Advogado: Lauren Machado Moreira, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2997-28.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDE SILVA DE SANTANA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10396-76.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SÉRGIO ALFREDO DE LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante, Recorrente e Agravado: GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas, assim como os reflexos.; **Processo: ARR - 10742-55.2014.5.15.0130 da**



15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MICHELE MARLUCI MENDES COSTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 124, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; IV) e não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 12005-70.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FELIPE ALVES COELHO, Advogado: Diogo Montalvão Souza Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal.; **Processo: ARR - 20344-21.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHAEL JACKSON MUNIZ DA SILVA, Advogada: Fernanda Rosália Neves Gonçalves, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s) e Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Renato Donadio Munhoz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20558-81.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSILENE DOS SANTOS, Advogada: Magda Brancher Gravina, Advogado: Henrique Brancher Gravina, Advogado: Karin Endler Huppés Gravina, Advogado: Natanael Zanatta, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20685-14.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): EDISON PLÍNIO MENINE, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO MECÂNICA BRASIL LTDA., Advogado: Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas UFRGS e ECT; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada UFRGS, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21607-97.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO HENRIQUE DURANO, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Advogada: Samuel Martini Casagrande, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto



ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21667-31.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MÍRIAM DA MOTA CHAVES, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 160-20.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira Lazzarotto, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO WOYCIKIEVICZ, Advogado: Ademir da Silva, Advogado: Francisco Leandro Moreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao dano moral decorrente da revista de bolsas e sacolas e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente da revista de bolsas e sacolas. Por unanimidade, reduzir o valor arbitrado à condenação para R\$45.000,00, com as custas processuais, a cargo da ré, calculadas em R\$900,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: ARR - 349-17.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JANICE TEREZINHA AGOSTINI, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 397-81.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINALDO DE FREITAS, Advogado: Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 419-19.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUAN SILVA DE SOUZA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; e II - dar provimento ao agravo de instrumento de PARENTE ANDRADE S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de confinamento.; **Processo: ARR - 835-64.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante, Recorrente e Agravado: IVETE ANCLOTTO MONTORO, Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto às horas extras e à prescrição do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do



recurso de revista quanto aos temas. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes à jornada regular, de forma simples, sem o adicional, conforme se apurar em liquidação por artigos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do prazo prescricional trintenário em relação à pretensão de recolhimento do FGTS.; **Processo: ARR - 943-52.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Procuradora: Isabel Kluever Koneski, Agravado(s) e Recorrente(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON CORDEIRO BATISTA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO PARANÁ para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1034-32.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO POSTO AZULINO LTDA., Advogado: Luiz Claudio Affonso Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO MENDES RAMOS, Advogado: Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10388-55.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IVANILDE GRABOVSKI JUNGES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Iebsick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).; **Processo: ARR - 10480-83.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO TAJIRI CAZARINI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 10896-75.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA DA SILVA E SOUZA NEPOMUCENO, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária com reflexos, a título de intervalo intrajornada, na forma dos itens I, III e IV da Súmula 437 do TST, nos dias em que a jornada laborada ultrapassou seis horas diárias, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 11464-65.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 12255-30.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): TAIZA FERNANDA MARQUES, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da inexistência de autorização legal ou normativa, no período anterior a 01/03/2015, que autorizasse a adoção do regime de escalas 2 X 2, acrescentar à condenação do pagamento, como extras, das horas que excederem à oitava diária, mantidos os reflexos e parâmetros estabelecidos na sentença para apuração das horas extras; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa/SP. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20132-90.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Reis Flores, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOELA DOS ANJOS OLEGUI, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20313-41.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Advogada: Vanessa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): NADINE FISCHER MICHELS, Advogado: Leandro Luis Neuhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20397-32.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): LETIERE MILITZ TRINDADE, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20504-54.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRES DA SILVA MACHADO, Advogada: Andriara Portantiolo Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20535-11.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante, Recorrente e Agravado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALINE MACHADO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Insalubridade e Periculosidade. Cumulação.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 20664-25.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISE FRAGA TROJAHN, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, pra determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto à isonomia salarial. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, XIII, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e consectários, decorrentes da pretendida isonomia.; **Processo: ARR - 21114-71.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Thomaz Thompson Flores Neto, Advogado: Rafael Seganfreddo Padoa, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Naiana Stelzer, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): WJ SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogada: Patrícia Monteiro Paulino, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21435-51.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS E SILVA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade subsidiária do Ente Público. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 21497-58.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR ANTÔNIO BIZOTTO, Advogado: Horácio Benjamin Basso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 181-78.2016.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): EROALDO SOARES CABRAL, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar



provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 12 do Decreto-lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a isenção da Reclamada em relação ao recolhimento das custas processuais.; **Processo: ED-ARR - 6400-12.1996.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDI HENRIQUE SCHEWE, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 66886-94.2003.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): GILMAR ANTONIO CASSOL, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-ED-RR - 180500-21.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDIGUDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, deferir ao autor o benefício da Justiça Gratuita.; **Processo: ED-RR - 89800-69.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NERI FABRIS PASINI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 624240-94.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IVAN CÉSAR FISCHER, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 415200-91.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRISTIAN DA LUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação os reflexos legais e pleiteados decorrentes do intervalo intrajornada subtraído, a ser apurado em liquidação.; **Processo: ED-ARR - 3706200-83.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): EVALDO PEREIRA COUTINHO, Advogado: José Lucio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Embargado(a): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR - 64600-78.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA E OUTRO, Advogada: Dgnane Silva, Embargado(a): ARTUR FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR**



- **126500-76.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): WILSON DA SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 452300-46.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ERCULIS LOPES PROENÇA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e conferir efeito modificativo à parte dispositiva do julgado, fazendo constar o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano material na espécie "lucros cessantes", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a importância da pensão mensal em 50% do valor da última remuneração recebida pelo autor, mantidos os demais critérios cancelados pelo Tribunal Regional".; **Processo: ED-RR - 523085-41.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CHARLES EDUARDO AMBONI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 191900-04.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLORÊNCIO PEDRO LIMA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao autor multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 714-50.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Embargado(a): ROSELENE SILVA SANCHEZ, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 975-28.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRISTIANE CALVETTI DE MEDEIROS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e conferir efeito modificativo à parte dispositiva do julgado, a fim de não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "reflexos das horas extras nos sábados".; **Processo: ED-RR - 2966-23.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): INGRIT BRUECKHEIMER, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainya Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 546-49.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LEONARDO DA SILVA ESPÍNDOLA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 999-32.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): MAURÍCIO ARAGÃO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1727-04.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): JANIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo ao v. julgado embargado com base na Súmula nº 278 do TST; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a regularidade da representação do Município de Bom Jesus do Itabapoana e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que essa Corte prossiga no exame do agravo de petição como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 2076-17.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIA YOSHIE TAKAMOTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 74-74.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA ELISA LOPES DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamada.; **Processo: ED-RR - 188-63.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): ANAIR GONCALVES SPONCHIADO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 365-03.2012.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Embargado(a): OSVALDO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando o seu inequívoco intuito protelatório, aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa à embargante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 474-10.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Cristiany Raquel de Matos Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS,



CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 592-71.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): FLAVIO CANOILAS ALVARENGA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-RR - 838-97.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANTUIL DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1038-47.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1055-55.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): JOSE CARLOS RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1172-68.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): MARCOS ROBERTO PAULETO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento parcial ao recurso de revista interposto pelo Reclamante; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.039 do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 1213-71.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): ALEXANDRE DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1700-31.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OSMAR DAS NEVES SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Oscar Juvêncio Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10077-45.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ZUCOLLO AUTO PARTS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Alex Sucaria Batista, Embargado(a): EVERSON DANIEL



FELIX DA SILVA, Advogado: Sirlene Silva Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 19200-76.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VERONICA FERREIRA BELMONT ALVES, Advogado: Heverson Smith Medeiros Alves, Embargado(a): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Souza da Silva Júnior, Embargado(a): SEBASTIAO FERREIRA AGROINDUSTRIAL S/A - SEAGRO, Advogado: Walter de Agra Júnior, Advogado: João Souza da Silva Júnior, Embargado(a): HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES, Advogado: Heverson Smith Medeiros Alves, Embargado(a): BRUNO VINICIUS GOMES DE AZEVEDO, Advogada: Maria Divane Pontes Ferreira Madruga, Embargado(a): SAO PAULO CONSIG LTDA, Advogado: Jaldelênio Reis de Meneses, Embargado(a): SIMPLES – SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Advogado: João Souza da Silva Júnior, Embargado(a): CRISTIANE BRONZEADO FERREIRA, Embargado(a): GILVANDO DOMINGOS ALVES JUNIOR, Advogado: Heverson Smith Medeiros Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 138-26.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GR S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Jean Saulo Ismar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 522-92.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIOGO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Déborah Duarte Abdala, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1015-15.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ EVERTON REIS DOS SANTOS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, diante do intuito protelatório da medida processual aviada, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1210-30.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SABRINA VARGAS ROQUE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1323-46.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO BATISTA MARQUES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1423-12.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TAX ACCOUNTING AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: João Batista de Albuquerque Neto, Advogado: Augusto César Tenório Moura, Embargado(a): GEÓRGIA GABRIELA SOARES BARROS, Advogado: Homero Góis e Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1519-07.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARISA GOMES DA SILVA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 1728-40.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEOILTA APARECIDA PASCOAL FRANCISCO, Advogado: Gustavo Munhoz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, com efeito modificativo, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1755-40.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FORTALEZA ESPORTE CLUBE, Advogada: Virgínia Diniz Arcoverde, Advogado: Germano Monte Palácio, Advogado: Luis Eduardo de Sales Temóteo, Embargado(a): HELIO CEZAR PINTO DOS ANJOS, Advogado: Manoella Luiza da Costa Molon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1931-68.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NELSON EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC, Advogado: Natan Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 2598-92.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): NOIDE DE PAULA ALVARENGA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 4588-90.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JEFFERSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EXATA DISTRIBUICAO FISICA E LOGISTICA - EIRELI - EPP, Advogada: Maria Cristina Tenerelli Barbará, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10006-76.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARTHUR CARVALHO PACHECO SÁ, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Embargado(a): MASSA FALIDA de UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Advogado: José Nazareno Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10126-06.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): VERA LÚCIA XAVIER DA SILVA, Advogado: William Rodrigues Santos, Embargado(a): GPS TOTAL SAUDE - GERENCIAMENTO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 10235-22.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Embargado(a): ED CARDIM REGO, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11164-85.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LILIAN MOREIRA MOURA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 106200-80.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ELIDA STEPHANIA DA CONCEICAO, Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Embargado(a): ALEXANDRE ANTONIO MARTINS LIMA - ME - ME, Advogado: Marcos Antonio Chaves Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 104-20.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WAGNER LIMA TOSTES, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 281-52.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALVARO FINGER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 373-68.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): CLAUDIO CORREIA DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 410-93.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GERSON RICARDO MEDLO, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Daiane Medino da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, acrescer à condenação o pagamento das horas extras e reflexos decorrentes do intervalo intrajornada suprimido, das horas in itinere e do trabalho noturno (parcelas vincendas) enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 475-48.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GUEBOR - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): LUCIANO AUGUSTO TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 515-56.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAICON ROBSON DOMINGOS, Advogada: Lediane



Aparecida Mazzini, Embargante: NEOFIBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Edson Luis Zanis, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando omissão, determinar que conste da parte dispositiva do acórdão embargado a condenação ao adicional de periculosidade e reflexos, na forma da lei e II) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: ED-AIRR - 620-68.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCELO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 679-16.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDGAR CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 716-74.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO DA CUNHA HENRIQUE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 769-90.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): DANIELE DA SILVA XAVIER, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1252-39.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/S, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): TATIMARA MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Geraldo Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1301-08.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): VERONICA SOBRAL GOMES, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1310-92.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): MANOEL MESSIAS CARDOSO, Advogada: Suely Rodrigues da Silva, Embargado(a): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Advogado: Pedro Simão de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1320-51.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOAO BEZERRA PEIXOTO LINS NETO, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1419-**



68.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA MARCELINO DOS REIS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1635-07.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAUDICÉIA CÂNDIDO, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, diante do intuito protelatório da medida processual aviada, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1716-18.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA CATARINA LOPES FREIRE, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1739-09.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Embargado(a): JOSÉ ROSÁRIO DE SOUZA, Advogada: Marilene Nicolau, Embargado(a): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, analisar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Vitória, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ED-AIRR - 10391-79.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GONCALO DE SENA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10484-52.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO ANDRADE DE FARIA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10528-72.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Marcília Soares Melquiades de Araújo, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Embargado(a): ALTENIR GOMES DOS REIS, Advogada: Maria Nunes de Macêdo, Embargado(a): ROMA SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Embargado(a): SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., Advogado: Fábio Gouveia Carneiro, Advogado: Clayton Conrat Kussler, Embargado(a): RESERVA DO BOSQUE CONDOMÍNIO RESORT, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10611-21.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Cláudia Regina Cruz da Silva,



Procurador: Tricya Pranstretter Arthuzo, Procurador: Luis Gustavo Zarpelon, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Janaína Bassetti, Embargado(a): MARIA INES VIEIRA LOPES, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 11630-29.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENEDITO ANGELO BOTAN, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-RR - 11723-80.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): JOÃO HERINGER CORDENONSI RODER MONTEIRO, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 11774-36.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): MARIA ELIENE DE SOUZA FELIX, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 12216-59.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Embargado(a): GUILHERME SCHULTZ, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Embargado(a): TRANSPORTADORA TRANSPRINT EIRELI - ME, Advogada: Fernanda da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20359-38.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Aline Frare Armbrorst, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): JOÃO VITOR QUINTANA DOS SANTOS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20768-20.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Embargado(a): JOAO ALCEU ALVES DOS SANTOS, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Embargado(a): HAC TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Christian Charles do Carmo de Ávila, Embargado(a): RAPIDO BRASIL SUL TRANSPORTES RODOVIARIO E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Cristiano Destro Locks, Embargado(a): NASCISUL TRANSPORTES LIMITADA, Advogado: Andréia Dota Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 81133-30.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargante: ANTONIO PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Márcio Jones



Suttle, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Jose Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 82672-40.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Embargado(a): ESPÓLIO de RAIMUNDO CIRINO DE PASSOS, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 138-81.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA GORETE DE SOUSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Embargado(a): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 313-25.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERRARIA MILDAU LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Embargado(a): SILVANO MACHALESKY, Advogado: Arthur Alexandre Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR - 397-88.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Embargado(a): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PETROLIFEROS LTDA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 620-73.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Embargado(a): SERGIO MIGUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 711-21.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SALOMÃO RAMIRO FERREIRA TAVARES, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 975-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Advogado: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Embargado(a): SAMUEL DA CRUZ MOURA MESQUITA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 981-96.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PORTUARIA VILA VELHA, Advogada: Magaly Lima Lessa, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): BRUNO EVANGELISTA CORREA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1313-53.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Embargado(a): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, Advogado: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Paula Caldas Lima, Embargado(a): ANDERSON SILVA BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Embargado(a): ICSA DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Paula Caldas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1561-26.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATRICIA APARECIDA SORANSO, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2838-42.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CESAR SALVADOR MENDES DE SOUSA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3231-31.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ANA LUIZA AZEVEDO ALEXANDRE, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10131-27.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO REIS DE ANDRADE, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10234-87.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alessandra Moura de Carvalho, Embargado(a): REGINALDO MACEDO PINAS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10248-02.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HONORIO RONCOLETTA, Advogada: Anaisa Soares, Advogado: Dirceu Pagani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-ARR - 10451-47.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDVALDO JOSE INACIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10754-95.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): MÁRCIA FERREIRA BERNARDO, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Embargado(a): L P BORGES CIMINO LIMPEZA



- EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10877-17.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WILMA CARMEM LAURINI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamada.; **Processo: ED-RR - 10940-27.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRO PEREIRA GOMES, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Embargado(a): ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11171-63.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): FLÁVIO CÉSAR PARREIRAS LOPES, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, nos termos da Súmula 278/TST, conferir efeito modificativo ao julgado para: a) arbitrar à condenação o valor de R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pela Reclamada; e b) autorizar, na forma da fundamentação, a dedução de parcelas pagas ao mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11320-42.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): SUELY MITSUE SAITO VECHI, Advogado: Gustavo Roberto Dias Tonia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11418-29.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): JOSIANE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Edemilson Bráulio de Melo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20649-88.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA NELITA DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20958-10.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Embargado(a): IARA REGINA SILVA SANTOS, Advogada: Tamara Schüler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 21007-68.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Embargado(a): DARCI LUIZ ECKERT E CIA LTDA, Advogado: Sérgio Luís Meinertz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado.; **Processo: ED-RR - 24295-79.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAMPO GRANDE DIESEL LTDA, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ynes da Silva Félix, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga,



Embargado(a): PEDRO PAULO DE MOURA, Advogado: Gilson Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001737-27.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delané Mayolo, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alexandre Juocys, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 511-37.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Macsoel Brustolin, Embargado(a): TUANY DOS SANTOS BAPTISTA, Advogado: Wagner Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 698-86.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Embargado(a): HELIO EVANGELISTA DE MEDEIROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1031-62.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Embargado(a): OSVALDO FERREIRA LEITAO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1388-97.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): SULAMITA SOUZA DE CASTRO, Advogada: Jussara da Silva Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da autora.; **Processo: ED-RR - 10156-90.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: R.R.MARTINS PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - EPP, Advogado: Renato Viola de Assis, Embargado(a): JOSE BENEDITO MARTINS, Advogado: Renato Viola de Assis, Embargado(a): LUZIA DIAS, Advogado: Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10207-33.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): NATALIA MENDES FRANCO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10852-97.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): BRUNA CAROLINE SANTOS BENEDITO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 1031 (hum mil e trinta e um) processos, dentre os quais 53 (cinquenta e três) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma